



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXII — 66.º DA REPÚBLICA — N. 17.551

BELEM — SABADO, 27 DE FEVEREIRO DE 1954

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 18 DE FEVEREIRO DE 1954

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 1.º da Lei n. 64, de 28 de outubro de 1948, um (1) ano de licença especial, correspondente aos decênios de 29/10/30 a 29/10/50, a Carlos Vitor Pereira, chefe de expediente, padrão R, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Educação e Cultura, ressalvadas as disposições do art. 6.º da mesma lei e dos arts. 9.º e 10.º do Decreto n. 368, de 30/11/48.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de fevereiro de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 18 DE FEVEREIRO DE 1954

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 1.º da Lei n. 64, de 28 de outubro de 1948, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 7/2/42 a 7/2/52, a Maria de Nazaré Freitas Rodrigues, professor de 2.ª entrância, padrão G, do Quadro Único, lotada no Grupo Escolar de Icoaraci, ressalvadas as disposições do art. 6.º da mesma lei e dos arts. 9.º e 10.º do Decreto n. 368, de 30/11/48.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de fevereiro de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 18 DE FEVEREIRO DE 1954

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 1.º da Lei n. 64, de 28 de outubro de 1948, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 1/2/31 a 1/2/41, a Elvira Murinho Bezerra, ocupante efetiva do cargo de professor de 3.ª entrância, padrão G, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar "Augusto Olimpio" ressalvadas as disposições do art. 6.º da mesma lei e dos arts. 9.º e 10.º do Decreto n. 368, de 30/11/48.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de fevereiro de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 18 DE FEVEREIRO DE 1954

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 1.º da Lei n. 64, de 28

ATOS DO PODER EXECUTIVO

de outubro de 1948, um (1) ano de licença especial correspondente aos decênios de 21/1/32 a 21/1/52 a Cécilia Ferreira de Lima, professor de 3.ª entrância, padrão G, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar da Capital, ressalvadas as disposições do art. 6.º da mesma lei e dos arts. 9.º e 10.º do Decreto n. 368, de 30/11/48.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de fevereiro de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 18 DE FEVEREIRO DE 1954

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 1.º da Lei n. 64, de 28 de outubro de 1948, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 17/6/43 a 17/6/53, a Raimunda Barreto de Oliveira, professor de 1.ª entrância, padrão D, do Quadro Único, lotada nas Escolas Isoladas do Interior, Subúrbio da Capital, ressalvadas as disposições do art. 6.º da mesma lei e dos arts. 9.º e 10.º do Decreto n. 368, de 30/11/48.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de fevereiro de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 18 DE FEVEREIRO DE 1954

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 1.º da Lei n. 64, de 28 de outubro de 1948, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 1/4/34 a 1/4/44, a Maria Camila Pinheiro, professor de 3.ª entrância, padrão G, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar Dr. Freitas, ressalvadas as disposições do art. 6.º da mesma lei e dos arts. 9.º e 10.º do Decreto n. 368, de 30/11/48.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de fevereiro de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 18 DE FEVEREIRO DE 1954

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Josefina de Almeida Siqueira, professor de 3.ª entrância, padrão G, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar de Icoaraci, 90 dias de licença gestante, a contar de 30 de

dezembro do ano p. passado a 29 de março do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de fevereiro de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 18 DE FEVEREIRO DE 1954

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 1.º da Lei n. 64, de 28 de outubro de 1948, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 18/3/35 a 18/3/45, a Amélia Marques Soares da Silva, professor de Educação Física, padrão G, do Quadro Único, ressalvadas as disposições do art. 6.º da mesma lei e dos arts. 9.º e 10.º do Decreto n. 368, de 30/11/48.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de fevereiro de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 18 DE FEVEREIRO DE 1954

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 1.º da Lei n. 64, de 28 de outubro de 1948, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 6/1/32 a 6/1/42, a Laura Freire de Oliveira Falção, professor de 2.ª entrância, padrão G, do Quadro Único, com exercício nas escolas reunidas da Vila de Marituba, ressalvadas as disposições do art. 6.º da mesma lei e dos arts. 9.º e 10.º do Decreto n. 368, de 30/11/48.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de fevereiro de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 18 DE FEVEREIRO DE 1954

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Hilda de Amorim Gomes, no cargo de professor de 2.ª entrância, padrão E, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar Monsenhor Marcio Ribeiro, Município de Bragança.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de fevereiro de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 18 DE FEVEREIRO DE 1954

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Anice Jaime Gomes, no cargo de Professor de 2.ª entrância, padrão G, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de fevereiro de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 18 DE FEVEREIRO DE 1954

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Lídia Madalena Nunes Lopes, no cargo de professor de 3.ª entrância, padrão G, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar de Icoaraci.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de fevereiro de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 18 DE FEVEREIRO DE 1954

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Felicíssima Cordovil de Oliveira, no cargo de professor de 1.ª entrância, padrão B, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Livramento, no Igarapé Jaboti Maior, Município do Capim.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de fevereiro de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 18 DE FEVEREIRO DE 1954

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Maria da Purificação Azevedo Corrêa, no cargo de professor de 2.ª entrância, padrão E, do Quadro Único, lotada no Grupo Escolar de Mosqueiro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de fevereiro de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 18 DE FEVEREIRO DE 1954

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Maria de Lourdes Barra Bastos, no cargo de professor de 2.ª entrância, padrão E, do Quadro

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Governador :

General de Divisão **ALEXANDRE ZACARIAS**

DE ASSUMPÇÃO

Secretário do Interior e Justiça :

Dr. ARTHUR CLAUDIO MELO

Secretário de Finanças :

Dr. JOSÉ JACINTO ABEN-ATHAR

Secretário de Saúde Pública :

Dr. EDWARD CATETE PINHEIRO

Secretário de Obras, Terras e Viação :

Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES

Secretário de Educação e Cultura :

JOSÉ CAVALCANTE FILHO

Respondendo pelo expediente

Secretário de Produção :

Dr. BENEDITO CAETÉ FERREIRA

As Repar-
tições Públi-
cas deverão
remeter o
expedien-
te destinado
à publicação
nos jornais,
diariamente,
até às 18 ho-
ras, exceto
aos sábados,
quando de-
verão fazê-lo
até às 14 ho-
ras.

—As recla-
mações perti-
nentes à ma-
téria retri-
buída, nos
casos de er-
ros ou omi-
ssões deverão
ser formu-
lados por es-
crito, à Di-
retoria Geral,
das 8 às 17,30
horas, e, no
máximo, 24
horas após a
saída dos ór-
gãos oficiais.

—Os originais deverão ser
dactilografados e autenticados,
ressalvadas, por quem
de direito, rasuras e emendas.
—A matéria paga será re-
cebida das 8 às 17 horas, e,
nos sábados, das 8 às 11,30
horas.

—Excetuadas as para o
exterior, que serão sempre
anuais, as assinaturas poder-
se-ão tomar, em qualquer época
por seis meses ou um ano.

—As assinaturas vencidas
poderão ser suspensas sem
aviso.

Para facilitar aos clientes a
verificação do prazo de vali-

**IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DO PARÁ
EXPEDIENTE**

Rua do Una, 32 — Telefone, 3262

PEDRO DA SILVA SANTOS

Diretor Geral :

Armando Braga Pereira

Redator-chefe :

Assinaturas

Belém :

Anual 260,00

Semestral 140,00

Número avulso 1,00

Número atrasado, por

ano 1,50

Estados e Municípios :

Anual 300,00

Semestral 150,00

Exterior :

Anual 400,00

Publicidade

1 Página de contabi-
lidade, por 1 vez 600,00

Página, por 1 vez 600,00

1/2 Página, por 1 vez 300,00

Centímetros de colunas :

Por vez 6,00

dade de suas
assinaturas,
na parte su-
perior ao en-
derço vão
impressos o
número do
talão do re-
gistro, o mês
e o ano em
que findará.

A fim de
evitar solu-
ção de con-
tinuidade no
recebimento
dos jornais,
devem os as-
sinantes pro-
videnciar a
respectiva
renovação
com anteceden-
cia, míni-
ma de trinta
(30) dias.

—As Re-
partições Públi-
cas cingri-
se-ão às as-
sinaturas
anuais reno-
vadas até 28
de fevereiro
de cada ano
e as inicia-
das, em qual-
quer época,
pelos órgãos
competentes.

—A fim de possibilitar a
remessa de valores acompa-
nhados de esclarecimentos
quanto à sua publicação, soli-
citamos aos senhores clientes
dêem preferência à remessa
por meio de cheque ou vale
postal, emitidos a favor do
Diretor Geral da Imprensa
Oficial.

—Os suplementos às edi-
ções dos órgãos oficiais só se
fornecerão aos assinantes que
os solicitarem.

—O custo de cada exem-
plar, atrasado dos órgãos ofi-
ciais será, na venda avulsa,
acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

Único, com exercício na escola da
sede do Município de Irituia.
Palácio do Governo do Estado
do Pará, 18 de fevereiro de 1954.
Gal. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUMPÇÃO**
Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo Expediente da
Secretaria de Estado de Educação
e Cultura

DECRETO DE 13 DE FEVEREIRO DE 1954

O Governador do Estado :
resolve efetivar, de acordo com
o art. 120, da Constituição Esta-
dual, Maria de Lourdes Magno
Reis, no cargo de professor de 2.^a
entrância, padrão E do Quadro
Único, com exercício na escola de
Mauri, distrito de Icoaraci.
Palácio do Governo do Estado
do Pará, 18 de fevereiro de 1954.
Gal. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUMPÇÃO**
Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo Expediente da
Secretaria de Estado de Educação
e Cultura

DECRETO DE 18 DE FEVEREIRO DE 1954

O Governador do Estado :
resolve efetivar, de acordo com
o art. 120, da Constituição Esta-
dual, Corina Borges de Moura, no
cargo de professor de 1.^a entrân-
cia, padrão D, do Quadro Único,
com exercício na Escola do Lu-
gar Nazaré, Município de Salinó-
polis.
Palácio do Governo do Estado
do Pará, 18 de fevereiro de 1954.
Gal. Div. **ALEXANDRE ZACA-
RIAS DE ASSUMPÇÃO**
Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo Expediente da
Secretaria de Estado de Educação
e Cultura

DECRETO DE 18 DE FEVEREIRO DE 1954

O Governador do Estado :
resolve equiparar, aos funcio-
nários públicos do Estado, de
acordo com o art. 120, parte final
da Constituição Estadual, para os
efeitos de aposentadoria, estabili-

dade, disponibilidade, licença e
férias, Olga Silva Santos, serven-
te, contratada com exercício no
Grupo Escolar Rui Barbosa.
Palácio do Governo do Estado
do Pará, 18 de fevereiro de 1954.
Gal. Div. **ALEXANDRE ZACA-
RIAS DE ASSUMPÇÃO**
Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo Expediente da
Secretaria de Estado de Educação
e Cultura

DECRETO DE 18 DE FEVEREIRO DE 1954

O Governador do Estado :
resolve equiparar, aos funcio-
nários públicos do Estado, de
acordo com o art. 120, parte fi-
nal da Constituição Estadual, para
os efeitos de aposentadoria, esta-
bilidade, disponibilidade, licença
e férias, Consuelo Garcia Pena,
servente, contratada, com exercí-
cio no Grupo Escolar Professor
Camilo Salgado.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 18 de fevereiro de 1954.
Gal. Div. **ALEXANDRE ZACA-
RIAS DE ASSUMPÇÃO**
Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo Expediente da
Secretaria de Estado de Educação
e Cultura

DECRETO DE 22 DE FEVEREIRO DE 1954

O Governador do Estado :
resolve conceder, de acordo
com o art. 98, da Lei n. 749, de
24 de dezembro de 1953, a Maria
Dulcina Teixeira Maia, ocupante
efetiva, do cargo de servente, clas-
se D, do Quadro Único, lotado no
Instituto de Educação do Pará, 45
dias de licença em prorrogação,
para tratamento de saúde a con-
tar de 2 de janeiro a 15 de feve-
reiro do corrente ano.
Palácio do Governo do Estado
do Pará, 22 de fevereiro de 1954.
Gal. Div. **ALEXANDRE ZACA-
RIAS DE ASSUMPÇÃO**
Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo Expediente da
Secretaria de Estado de Educação
e Cultura

**SECRETARIA DE ESTADO
DO INTERIOR E JUSTIÇA**

**GABINETE DO SECRE-
TARIO**

Despachos proferidos pelo Sr.
Secretário do Interior e Justi-
ça.

Petições :

Em 23/3/54
01086—De João Franco da Sil-
va, capitão reformado da Polícia
Militar, solicita sua promoção ao
posto imediato — Conforme escla-
recem os pareceres retos, não está
o pedido do requerente amparado
pelas Leis ns. 616, de 2 de feve-
reiro de 1949, e 1.156, de 12 de
julho de 1950, motivo pelo qual
opina esta Secretaria pelo seu in-
deferimento. A consideração do
chefe do Executivo.

042—De José Izidio Pereira,
guarda marítimo aposentado, so-
licitando os favores do art. 162, do
Decreto-lei estadual n. 749, de
24/12/53 — Arquite-se, em face do
indeferimento.

076—De Alberto Cavalcante de
Albuquerque, guarda civil de 3.^a
classe, n. 327, solicita equipara-
ção aos funcionários públicos ci-
vís do Estado — A consideração
do Exmo. Sr. Gal. Governador.

Ofícios :
N. 766, do Departamento Esta-
dual de Segurança Pública, soli-
cita sejam feitos reparos no prédio
onde funciona a Delegacia de
Polícia em Irituia — A Secretaria
de Obras, Terras e Viação, a cujo
titular solicito mandar orçar as
obras de adaptação da antiga es-
cola de Irituia para na mesma
passar a funcionar a Delegacia de
Polícia local.

N. 23, do Departamento Es-
tadual de Segurança Pública, re-
mete expediente referente ao pe-

dido de aposentadoria do sub-
inspetor da Guarda Civil, Carlos
Gomes Sandes — Baixe-se o ato
de aposentadoria.

N. 130, da Secretaria Geral
do Ministério da Guerra, reme-
tendo ao Governador do Estado a
folha de alteração referente ao 2.^o
semestre de 1953 — Ao Gabinete.

Telegramas :
N. 27, de Ana Olea Batista, re-
sidente em Alenquer, expediente
devolvido do DESP, sobre o pe-
dido de providências contra amea-
ças de morte ao Prefeito Heribe-
rto Batista, pelo Sr. Tote Brito —
Volte ao D. E. S. P. para juntar
cópia da resposta da Delegacia de
Polícia de Alenquer ao telegrama
da Chefia de Polícia.

N. 29, de Tancredo de Al-
meida Neves, Ministro dos Negó-
cios Interiores—Rio de Janeiro,
transcrevendo telegrama de D.
Tereza Cordolima Batista, esposa
do Sr. Heriberto Batista, prefeito
de Alenquer, pedindo garantias de
vida para seu esposo, que se acha
ameaçado de morte por Tote Bri-
to — Cumpra-se o despacho su-
pra, que é o seguinte : "Cliente, à
S. I. J., para esclarecer ao Minis-
tério do Interior e Justiça, das
providências tomadas pelo Gover-
no do Estado.

Carta :
N. 17, de José da Costa Pimen-
tel e sua mulher, residentes no
Município de Castanhal — Ar-
quite-se.

Memorando :
N. 817, do Serviço de Assistên-
cia aos Cegos do Distrito Federal
—a) Oficie-se à Assistência aos
Cegos, encaminhando cópia da
informação da Divisão Técnica da
Secretaria de Saúde Pública e in-
formando que, pela referida Se

cretaria, será estabelecido um plano de trabalho de assistência aos cegos deste Estado; b) Encaminhe-se à Secretaria de Saúde Pública, nos termos do item 2º do despacho governamental, que é o seguinte: 1º) A SIF para responder ao interessado; 2º) A SSP, para proceder como sugere.

Ofícios:

Em 24/2/54

N. 12, do Quartel General da R. M., acusa o recebimento da circular n. 6, de 17/2/54 — Arquite-se.

N. 2138, do Vice Consulado da Itália, acusa o recebimento da circular n. 6, de 17/2/54 — Arquite-se.

N. 30, do Tribunal de Contas do Estado, acusa o recebimento do ofício circular n. 6, de 17/2/54 — Arquite-se.

N. 438, da Secretaria de Educação e Cultura, acusa o recebimento da circular n. 6, de 17/2/54 — Arquite-se.

N. 249, da Delegacia Fiscal no Pará, acusa o recebimento da circular n. 6, de 17/2/54. — Arquite-se.

N. 39, da Imprensa Oficial, respondendo, a circular n. 1, de 19/1/54 — Ao "dossier".

N. 157, do Departamento do Pessoal, remete cópias dos contratos de: Hildeberto Seixas, Astério Sá, Alberto Albuquerque, Antônio Marques, João Lira Fé, Raimundo Costa, Raimundo Silva, Hilton Cordeiro, Francisco Martins, Sebastião da Silva, Alcebiades Montalvão, Irineu Amaral, Antônio Amorim, Aluisio Souza, Manoel Ramalho, Raimundo Gomes, Teobaldo Pinheiro e Raimundo Carvalho — Encaminhe-se ao Tribunal de Contas.

N. 360, do Depósito Público da Comarca da Capital, remete os formulários e quadros sobre vantagens e vencimentos do pessoal daquele Depósito, devidamente preenchidos — Encaminhe-se à Secretaria de Finanças.

Térmo de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, entre o Governador do Estado e o cidadão Sebastião Amaro da Silva, para os serviços de Guarda Civil de terceira Classe.

Aos dois dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro, presentes no gabinete do diretor geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, senhor Ten. Cel. Waldemar Alexandrino Chaves e o cidadão Sebastião Amaro da Silva, acordaram o seguinte:

Cláusula Primeira — O Governador do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, o cidadão Amaro da Silva, solteiro, brasileiro, o qual fica aqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de 3.ª Classe da Inspeção da Guarda Civil.

Cláusula Segunda — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula Terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de oitocentos cruzeiros (Cr\$ 800,00).

Cláusula Quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro.

Cláusula Quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 683, de 5 de novembro de 1953.

Cláusula Sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o con-

tratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver, a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de sê-lo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas, abaixo e por mim Raimundo Albuquerque, que o subscrevo e assino.

Belém, 2 de janeiro de 1954.
(aa.) Ten. Cel. Waldemar Alexandrino Chaves — Sebastião Amaro da Silva — Gigenan Pereira da Costa — Clodoaldo Martins do Nascimento — Raimundo Albuquerque.

Térmo de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, entre o Governador do Estado e o cidadão Alcebiades Solano Montalvão, para os serviços de Guarda Civil de terceira Classe.

Aos dois dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro, presentes no gabinete do diretor geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, senhor Ten. Cel. Waldemar Alexandrino Chaves e o cidadão Alcebiades Solano Montalvão, acordaram o seguinte:

Cláusula Primeira — O Governador do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, o cidadão Alcebiades Solano Montalvão, casado, brasileiro, o qual fica aqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de 3.ª Classe da Inspeção da Guarda Civil.

Cláusula Segunda — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula Terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de oitocentos cruzeiros (Cr\$ 800,00).

Cláusula Quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro.

Cláusula Quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 683, de 5 de novembro de 1953.

Cláusula Sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver, a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de sê-lo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas, abaixo e por

mim Raimundo Albuquerque, que o subscrevo e assino.

Belém, 2 de janeiro de 1954.
(aa.) Ten. Cel. Waldemar Alexandrino Chaves — Alcebiades Solano Montalvão — Gigenan Pereira da Costa — Clodoaldo Martins do Nascimento — Raimundo Albuquerque.

Térmo de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, entre o Governador do Estado e o cidadão Irineu Freire do Amaral, para os serviços de Guarda Civil de terceira Classe.

Aos dois dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro, presentes no gabinete do diretor geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, senhor Ten. Cel. Waldemar Alexandrino Chaves e o cidadão Irineu Freire do Amaral, acordaram o seguinte:

Cláusula Primeira — O Governador do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, o cidadão Irineu Freire do Amaral, casado, brasileiro, o qual fica aqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de 3.ª Classe da Inspeção da Guarda Civil.

Cláusula Segunda — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula Terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de oitocentos cruzeiros (Cr\$ 800,00).

Cláusula Quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro.

Cláusula Quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 683, de 5 de novembro de 1953.

Cláusula Sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver, a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de sê-lo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas, abaixo e por

mim Raimundo Albuquerque, que o subscrevo e assino.

Belém, 2 de janeiro de 1954.
(aa.) Ten. Cel. Waldemar Alexandrino Chaves — Irineu Freire do Amaral — Gigenan Pereira da Costa — Clodoaldo Martins do Nascimento — Raimundo Albuquerque.

Térmo de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, entre o Governador do Estado e o cidadão Aluisio Pereira de Souza, para os serviços de Guarda Civil de terceira Classe.

Aos dois dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro, presentes no

gabinete do diretor geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, senhor Ten. Cel. Waldemar Alexandrino Chaves e o cidadão Antonio Amorim, acordaram o seguinte:

Cláusula Primeira — O Governador do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, o cidadão Antonio Amorim, casado, brasileiro, o qual fica aqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de 3.ª Classe da Inspeção da Guarda Civil.

Cláusula Segunda — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula Terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de oitocentos cruzeiros (Cr\$ 800,00).

Cláusula Quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro.

Cláusula Quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 683, de 5 de novembro de 1953.

Cláusula Sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver, a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de sê-lo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas, abaixo e por

mim Raimundo Albuquerque, que o subscrevo e assino.

Belém, 2 de janeiro de 1954.
(aa.) Ten. Cel. Waldemar Alexandrino Chaves — Antonio Amorim — Gigenan Pereira da Costa — Clodoaldo Martins do Nascimento — Raimundo Albuquerque.

Térmo de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, entre o Governador do Estado e o cidadão Aluisio Pereira de Souza, para os serviços de Guarda Civil de terceira Classe.

Aos dois dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro, presentes no gabinete do diretor geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, senhor Ten. Cel. Waldemar Alexandrino Chaves e o cidadão Aluisio Pereira de Souza, acordaram o seguinte:

Cláusula Primeira — O Governador do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, o cidadão Aluisio Pereira de Souza, solteiro, brasileiro, o qual fica aqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de 3.ª Classe da Inspeção da Guarda Civil.

Cláusula Segunda — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na

execução deste contrato.

Cláusula Terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de oitocentos cruzeiros (Cr\$ 800,00).

Cláusula Quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro.

Cláusula Quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 683, de 5 de novembro de 1953.

Cláusula Sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o con-

execução deste contrato.

Cláusula Terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de oitocentos cruzeiros (Cr\$ 800,00).

Cláusula Quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro.

Cláusula Quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 683, de 5 de novembro de 1953.

Cláusula Sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver, a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas, abaixo e por mim Raimundo Albuquerque, que o subscrevo e assino.

Belém, 2 de janeiro de 1954.
(aa.) Ten. Cel. Waldemar Alexandrino Chaves — Aluisio Pereira de Souza — Gizenan Pereira da Costa — Clodoaldo Martins do Nascimento — Raimundo Albuquerque.

Térmo de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, entre o Governador do Estado e o cidadão Manoel Moura Ramalho, para os serviços de Guarda Civil de terceira Classe.

Aos dois dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro, presentes no gabinete do diretor geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, senhor Ten. Cel. Waldemar Alexandrino Chaves e o cidadão Manoel Moura Ramalho, acordaram o seguinte:

Cláusula Primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, o cidadão Manoel Moura Ramalho, casado, brasileiro, o qual fica daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de 3.ª Classe da Inspeção da Guarda Civil.

Cláusula Segunda — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula Terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de oitocentos cruzeiros (Cr\$ 800,00).

Cláusula Quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro.

Cláusula Quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 683, de 5 de novembro de 1953.

Cláusula Sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver, a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas, abaixo e por mim Raimundo Albuquerque, que o subscrevo e assino.

Belém, 2 de janeiro de 1954.
(aa.) Ten. Cel. Waldemar Alexandrino Chaves — Manoel Moura Ramalho — Gizenan Pereira da Costa — Clodoaldo Martins do Nascimento — Raimundo Albuquerque.

Térmo de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, entre o Governador do Estado e o cidadão Raimundo Gomes, para os serviços de Guarda Civil de terceira Classe.

Aos dois dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro, presentes no gabinete do diretor geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, senhor Ten. Cel. Waldemar Alexandrino Chaves e o cidadão Raimundo Gomes, acordaram o seguinte:

Cláusula Primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, o cidadão Raimundo Gomes, solteiro, brasileiro, o qual fica daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de 3.ª Classe da Inspeção da Guarda Civil.

Cláusula Segunda — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula Terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de oitocentos cruzeiros (Cr\$ 800,00).

Cláusula Quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro.

Cláusula Quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 683, de 5 de novembro de 1953.

Cláusula Sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver, a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas, abaixo e por mim Raimundo Albuquerque, que o subscrevo e assino.

Belém, 2 de janeiro de 1954.
(aa.) Ten. Cel. Waldemar Alexandrino Chaves — Raimundo Gomes — Gizenan Pereira da Costa — Clodoaldo Martins do Nascimento — Raimundo Albuquerque.

Térmo de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, entre o Governador do Estado e o cidadão Teobaldo de Araújo Pinheiro, para os serviços de Guarda Civil de terceira Classe.

Aos dois dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro, presentes no gabinete do diretor geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, senhor Ten. Cel. Waldemar Alexandrino Chaves e o cidadão Teobaldo de Araújo Pinheiro, acordaram o seguinte:

Cláusula Primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, o cidadão Teobaldo de Araújo Pinheiro, casado brasileiro, o qual fica daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de 3.ª Classe da Inspeção da Guarda Civil.

Cláusula Segunda — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula Terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de oitocentos cruzeiros (Cr\$ 800,00).

Cláusula Quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro.

Cláusula Quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 683, de 5 de novembro de 1953.

Cláusula Sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver, a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas, abaixo e por mim Raimundo Albuquerque, que o subscrevo e assino.

Belém, 2 de janeiro de 1954.
(aa.) Ten. Cel. Waldemar Alexandrino Chaves — Raimundo de Costa Carvalho — Gizenan Pereira da Costa — Clodoaldo Martins do Nascimento — Raimundo Albuquerque.

Cláusula Primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, o cidadão Raimundo de Costa Carvalho, casado, brasileiro, o qual fica daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de 3.ª Classe da Inspeção da Guarda Civil.

Cláusula Segunda — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula Terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de oitocentos cruzeiros (Cr\$ 800,00).

Cláusula Quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro.

Cláusula Quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 683, de 5 de novembro de 1953.

Cláusula Sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver, a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas, abaixo e por mim Raimundo Albuquerque, que o subscrevo e assino.

Belém, 2 de janeiro de 1954.
(aa.) Ten. Cel. Waldemar Alexandrino Chaves — Teobaldo de Araújo Pinheiro — Gizenan Pereira da Costa — Clodoaldo Martins do Nascimento — Raimundo Albuquerque.

Térmo de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, entre o Governador do Estado e o cidadão Raimundo da Costa Carvalho, para os serviços de Guarda Civil de terceira Classe.

Aos dois dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro, presentes no gabinete do diretor geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, senhor Ten. Cel. Waldemar Alexandrino Chaves e o cidadão Raimundo da Costa Carvalho, acordaram o seguinte:

Cláusula Primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, o cidadão Raimundo da Costa Carvalho, casado, brasileiro, o qual fica daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de 3.ª Classe da Inspeção da Guarda Civil.

Cláusula Segunda — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula Terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de oitocentos cruzeiros (Cr\$ 800,00).

Cláusula Quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro.

Cláusula Quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 683, de 5 de novembro de 1953.

Cláusula Sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver, a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas, abaixo e por mim Raimundo Albuquerque, que o subscrevo e assino.

Belém, 2 de janeiro de 1954.
(aa.) Ten. Cel. Waldemar Alexandrino Chaves — Raimundo da Costa Carvalho — Gizenan Pereira da Costa — Clodoaldo Martins do Nascimento — Raimundo Albuquerque.

Cláusula Primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, o cidadão Raimundo da Costa Carvalho, casado, brasileiro, o qual fica daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de 3.ª Classe da Inspeção da Guarda Civil.

Cláusula Segunda — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula Terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de oitocentos cruzeiros (Cr\$ 800,00).

Cláusula Quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro.

Cláusula Quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 683, de 5 de novembro de 1953.

Cláusula Sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver, a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas, abaixo e por mim Raimundo Albuquerque, que o subscrevo e assino.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE RECEITA

PORTARIA N. 29 — DE 25 DE

FEVEREIRO DE 1954

O Diretor do Departamento de Receita, usando de suas atribuições, e por conveniência do serviço, resolve alterar a escala de

férias baixada com a Portaria n. 115, de 30 de dezembro de 1953, em relação aos funcionários:

Raimundo Lobo de 1 a 30 de março

Raimundo de 1 a 30 de março

Sebastião Miranda de 1 a 30 de abril

José Cipriano de Pinho de 1 a 30 de março.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Departamento de Receita do Estado do Pará, em 25 de fevereiro de 1954.

José de Albuquerque Aranha
Diretor, em comissão

Em 25/2/54
Petições:
Ns. 992, de H. A. Chaves; 987, de Joaquim Augusto de Azevedo; 988, de Joaquim Augusto de Azevedo; 989, de Joaquim Augusto de Azevedo, e 990, de Joaquim Augusto de Azevedo — A Superintendência da Fiscalização.

N. 933, dos Produtos Vitória Ltda. — Dado baixo no manifesto geral, entregue-se.

N. 984, dos Produtos Vitória Ltda. — Dado baixo do manifesto geral, como pede.

N. 986, de Antonio Comaru Leal — Certifique-se.

N. 980, de Sobral, Irmãos S/A — A 2.ª Seção, para os devidos fins.

N. 991, da S/A Cortume Carioca — Ao chefe do Posto do Ver-o-Peso, para designar um funcionário para acompanhar e exigir o recibo da interessada.

N. 994, da Granfina, Calçados Ltda. — Junte-se o livro e encaminhe-se à Seção de Fiscalização, para providenciar.

N. 995, de Alvino Bastos — Certifique-se.

Ns. 993, de R. M. de Azevedo, e 1000, de Carlos Bispo & Cia. — A Superintendência da Fiscalização.

N. 996, de Pires Guerreiro & Cia. — Ao funcionário Osvaldo Cardias, para assistir e informar.

N. 1001, de Clovis Ferro Costa — Certifique-se.

N. 1005, de Acyr de Oliveira — Processada e cobrada a guia de imposto, processe-se o despacho.

N. 1002, de Renato Garcia de Paiva — Certifique-se.

N. 997, de Soares Carvalho — Ao chefe do Posto Fiscal de Icoaraci, para assistir e informar.

N. 1006, de M. L. Morgado — A Superintendência da Fiscalização.

DEPARTAMENTO DE DESPESA
TESOURARIA

Table with financial data: SALDO do dia 25 de fevereiro de 1954 (1.046.900,90), Renda do dia 26 de fevereiro de 1954 (581.209,00), SOMA (1.628.109,90), Pagamentos efetuados no dia 26/2/54 (1.052.054,70), SALDO para o dia 27/2/54 (576.055,20), DEMONSTRAÇÃO DO SALDO Em dinheiro (410.618,70), Em documentos (165.436,50), TOTAL (576.055,20)

Belém (Pará), 26 de fevereiro de 1954.

Visto — João Bentes, diretor do Departamento de Despesa. A. Nunes, tesoureiro.

Escala de pagamentos a serem realizados na semana de 1 a 5 de março p. vindouro:

Dia 1.º — Segunda-feira — Secretaria de Estado do Interior e Justiça e Departamento de Segurança Pública (Diretoria Geral e seu Gabinete, Serviço de Administração, Delegacias Policiais, Presidência S. José, Junta Comercial e Departamento Estadual de Estatística.

N. 984, dos Produtos Vitória da Guarda Civil e Departamento de Segurança Pública (Serviço de Expediente, Intercambio e Colonização, Inspeção da Polícia Marítima e Aérea, Delegacia Estadual de Trânsito, Corregedoria Policial e Serviço de Registro de Estrangeiros).

Dia 4 — Quinta-feira — Polícia Militar do Estado, Departamento de Segurança Pública (Serviço de Identidade Civil, Serviço de Identificação Criminal e Esta-

tística e Serviço Médico Legal) e grupos escolares: Augusto Olimpio, Frei Daniel, José Bonifácio e Vilhena Alves.

Dia 5 — Sexta-feira — Departamento de Assistência aos Municípios, Imprensa Oficial, Educandário Monteiro Lobato e grupos escolares: Augusto Montenegro, Benjamin Constant, Justo Chermont e Rui Barbosa.

NOTA: — O pagamento do professorado será efetuado nas sedes dos respectivos estabelecimentos.

As repartições, cujas folhas de pagamento não chegarem a este Departamento com tempo de serem pagas nos dias determinados na escala acima, só serão chamadas depois do último pagamento.

Departamento de Despesa, da S. E. F., 28 de fevereiro de 1954 — João Bentes, diretor.

PROCURADORIA FISCAL

Térmo de contrato celebrado entre o Governo do Estado do Pará, e a I. B. M. World Trade Corporation, para locação de serviços de máquinas elétricas, como abaixo se declara:

Aos três (3) dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, na Secretaria de Estado de Finanças do Estado do Pará, na sala em que funciona a Procuradoria Fiscal do Estado, perante o Procurador Fiscal, doutor Alarico Barata, como representante legal do Estado, para o presente ato, e em presença das testemunhas abaixo assinadas compareceu a I. B. M. World Trade Corporation, Companhia Norte-Americana, autorizada a funcionar no Brasil pelos decretos números dezesseis mil setecentos e cinquenta e sete (16.757), de trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e vinte e quatro (1924), vinte mil cento e quarenta e cinco (21.145), de vinte (20) de maio de mil novecentos e quarenta e seis (1946), e vinte e quatro mil quatrocentos e oitenta e oito (24.488), de trinta (30) de outubro de mil novecentos e cinquenta (1950), devidamente representada pelo senhor Alípio de Castro Matos, conforme procuração que se encontra arquivada nesta Procuradoria Fiscal, e que fica fazendo parte integrante dos arquivos desta seção, doravante denominada Companhia, e declaração que, à vista do despacho do Excelentíssimo Senhor General Governador proferido no processo em data de vinte e seis (26) de novembro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), vinha assinar o presente contrato, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — Dos Serviços: Pelo presente contrato, para locação de serviços de máquinas elétricas de contabilidade, o qual compreende o uso das máquinas e dispositivos a seguir relacionadas a instrução no modo de usá-las e assistência mecânica, a Companhia se obriga a manter instalado e a instalar na Secretaria de Economia e Finanças do Estado do Pará o Equipamento a seguir descrito, com os respectivos preços de locação, vigentes até 30 (trinta) de outubro de 1954 mil novecentos e cinquenta e quatro. A — Instaladas — Tipo — 016 — descrição Perfuradora Duplicadora Eléctro Automática — Quantidade — uma (1) — Encargo total trezentos e sessenta cruzeiros (Cr\$ 360,00) — Tipo 031 — Perfuradora Duplicadora — Quantidade uma (1), Encargo total quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00), Tipo 052 — descrição — Conferidora Eléctro Automática equipada com marcação de colunas — Quantidade uma (1) — Encargo total — trezentos cruzeiros — Cr\$ 300,00) — Tipo 080 — descrição — Classificadora — Quantidade uma (1) — Encargo total oitocentos cruzeiros (Cr\$ 800,00) — Tipo 405 — descrição — Máquina elétrica de contabilidade com 80 contadores velocidade 80/150, setores digito seletores de Classe, 20 — 20 — posições

de Controle, — 5 distribuidores de X, 43 — barras alfa numéricas e 45 numéricas — Quantidade uma (1) — Encargo total — seis mil e quinhentos cruzeiros — (Cr\$ 6.500,00) — Tipo 513 — descrição — Reprodutora com 45 Relays de comparação — Quantidade uma (1) — Encargo total mil e setecentos cruzeiros (Cr\$ 1.700,00) — Tipo 552 — descrição — Interpretadora Alfabetica — Quantidade uma (1) — Encargo total — mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 1.550,00) — Painéis de ligação) cujas taxas de instalação já foram pagas — 901 — Painéis de ligação movel para máquinas — 513 — 552 — e 077 — Quantidade de quatro — 903 — Painéis de ligação movel para máquina tipo 405 — Quantidade quatro — Tipo 077 — descrição — Intercaladora — Quantidade uma (1) encargo total hum mil e seiscentos cruzeiros (Cr\$ 1.600,00) — total Cr\$ 13.260,00 (treze mil duzentos e sessenta cruzeiros. — CLÁUSULA SEGUNDA — Da alteração de preço do equipamento instalado e a instalar — A partir de primeiro (1.º) de novembro de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954) o equipamento de que trata a cláusula anterior sera locado na base dos seguintes preços: — Tipo — 016 — descrição — Perfuradora Duplicadora Eléctro Automática — Quantidade uma (1) — Encargo total — quinhentos e quarenta cruzeiros (Cr\$ 540,00) — Tipo 031 — descrição — Perfuradora Duplicadora — Quantidade — uma (1) — Encargo total — setecentos e cinquenta cruzeiros — (Cr\$ 750,00) — Tipo 052 — descrição — Conferidora Eléctro Automática equipada com marcação de colunas — Quantidade uma (1) — Encargo total — quatrocentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 450,00) — Tipo 077 — descrição — Intercaladora — Quantidade uma (1) — Encargo total — dois mil e quatrocentos cruzeiros (Cr\$ 2.400,00) — Tipo 080 — descrição — Classificadora — Quantidade uma (1) — Encargo total — Hum mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ 1.200,00) — Tipo 405 — descrição — Máquina elétrica de Contabilidade de com 80 contadores velocidade 80-150, 4 Seletores de Classe, 20 posições de controle, 5 distribuidores de X, 43 barras alfa numéricas e 45 numéricas — Quantidade uma (1) — Encargo total — nove mil setecentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 9.750,00) — Tipo 513 — descrição — Reprodutora com 45 Relays de comparação — Quantidade uma (1) — Encargo total — dois mil quinhentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 2.550,00) — Tipo 552 — descrição — Interpretadora Alfabetica — Quantidade uma (1) — Encargo total — Dois mil duzentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 2.250,00) — CLÁUSULA TERCEIRA — Além dos encargos das Cláusulas Primeira e Segunda, o contratante se obriga a fazer o pagamento das taxas suplementares, por ocasião da instalação das máquinas e dispositivos — a) Despesas de importação — Todas as despesas de importação, incluindo transportes (fretes, carrêtos, etc.), seguros, direitos aduaneiros, etc., das nossas fábricas nos EE. UU. e nos outros países, até o Escritório do outorgado, correm por conta deste. b) Despesas de Transporte (frete, carrêto) de máquinas reconstruídas ou usadas, de nossos escritórios no Brasil, até os escritórios do contratante, correm por conta deste, F.O.B. das fábricas dos EE. UU. ou de qualquer outro lugar. Os pagamentos supra indicados serão feitos de uma só vez, quando da instalação das máquinas e dispositivos, não sendo restituídos na terminação deste. As máquinas constantes da Cláusula Primeira, item A, estão isentas do pagamento supra mencionado. — CLÁUSULA QUARTA — Do prazo e Recisão — Este contrato vigorará a partir de primeiro (1.º) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e terminará a 31 (trinta e um) de dezembro de 1958 (mil novecentos e cinquenta e

oitto), podendo ser rescindido, independentemente de interposição judicial ou extra judicial, no caso de infração de qualquer uma de suas Cláusulas, ou si convier a qualquer das partes contratantes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, antes do término de cada exercício financeiro — CLÁUSULA QUINTA — Dos pagamentos — Os pagamentos dos encargos constantes das Cláusulas Primeira, Segunda e Terceira, serão efetuados da seguinte forma: — a) Despesas Transitórias — As despesas mencionadas na cláusula terceira, itens — A e B — estimadas no limite máximo de Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros) — serão pagas quando da instalação do equipamento relacionado na cláusula primeira — item B — A — Instalar ficando a Companhia obrigada a comprová-las devidamente — b) Despesas permanentes de aluguel. O valor anual do equipamento das cláusulas primeira e segunda para o exercício de 1954 (mil novecentos e cinquenta e quatro), será de Cr\$ 172.380,00 (cento e setenta e dois mil, trezentos e oitenta cruzeiros) e, será desdobrada em doze (12) parcelas mensais sendo (10) de Cr\$ 13.260,00 (treze mil duzentos e sessenta cruzeiros), e duas (2) de Cr\$ 19.890,00 (dezenove mil oitocentos e noventa cruzeiros), as quais serão pagas mediante a apresentação de faturas correspondentes ao mês vencido. Nos exercícios subsequentes o valor anual do equipamento será de Cr\$ 238.680,00 (duzentos e trinta e oito mil seiscentos e oitenta cruzeiros), que será desdobrado em doze (12) parcelas anuais, iguais no valor de Cr\$ 19.890,00 (dezenove mil oitocentos e noventa cruzeiros), e que serão pagas mediante a apresentação de faturas correspondentes ao mês vencido — c) O valor do presente contrato é de Cr\$ 1.152.100,00 (hum milhão cento e cinquenta e dois mil e cem cruzeiros), representados pela taxa de instalação de Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros), constante da cláusula quinta, item — A — dos aluguéis do equipamento no exercício de 1954 (mil novecentos e cinquenta e quatro) no valor de Cr\$ 172.380,00 (cento e setenta e dois mil trezentos e oitenta cruzeiros) e Cr\$ 954.720,00 (novecentos e cinquenta e quatro mil setecentos e vinte cruzeiros), correspondentes aos exercícios subsequentes. — CLÁUSULA SEXTA — Dotação orçamentária e empenho — A despesa com a execução do presente contrato, na importância de Cr\$ 1.152.100,00 (hum milhão cento e cinquenta e dois mil e cem cruzeiros) correrá no exercício vigente, à conta da Verba apropriada e nos exercícios subsequentes à conta de dotação própria. — CLÁUSULA SÉTIMA — Máquinas ou dispositivos adicionais aos mencionados na Cláusula primeira — ou em substituição as que estiverem sendo usadas pelo contratante, serão fornecidas de acordo com as Cláusulas deste contrato, mediante assinatura do respectivo termo aditivo. — CLÁUSULA OITAVA — Cartões — Os cartões confeccionados pela Companhia ou por terceiros poderão ser usados nas referidas máquinas, desde que satisfaçam as características especificadas no fim do presente instrumento. — CLÁUSULA NONA — Propriedade das Máquinas — Todas as máquinas e dispositivos continuarão de propriedade exclusiva da Companhia que poderá removê-las após o término do prazo estabelecido na Cláusula IV deste contrato. — CLÁUSULA DÉCIMA — Restrições ao uso das máquinas e dispositivos — Os pagamentos especificados neste contrato correspondem apenas ao uso das máquinas e dispositivos por um turno de funcionários durante as horas normais de trabalho. — CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — Alterações ou Acréscimo — Mediante prévio aviso por escrito à Companhia, o contratante poderá fazer modificações ou acréscimos as referidas

máquinas e dispositivos, salvo se as modificações ou acréscimos prejudicarem ou afetarem o funcionamento ou o serviço de manutenção das respectivas máquinas ou dispositivos. — **CLAUSULA DECIMA SEGUNDA** — Manutenção — A Companhia fornecerá as máquinas e dispositivos relacionados na Clausula primeira, completos e prontos para serem ligados à corrente elétrica apropriada e manterá por sua conta as referidas máquinas em boa ordem de funcionamento, não se responsabilizando, entretanto, pelos reparos, substituições e serviços que se tornarem necessários, desde que causados pelo uso inadequado do equipamento ou pelo uso de cartões que não obedecerem às especificações estipuladas no fim do presente contrato. — **CLAUSULA DECIMA TERCEIRA** — Despesas de Transporte — Correrão por conta do contratante as despesas com o transporte de quaisquer máquinas e dispositivos que sejam devolvidos do local em que se acham instalados até a Fábrica da Companhia, no Rio de Janeiro, ou local entre ambos situado, designado pela Companhia. Por ocasião da devolução das máquinas ou dispositivos, quando for o caso, a Companhia fornecerá as caixas necessárias e providenciará a presença de um representante para supervisionar o encaixotamento sem nenhum ônus para o contratante. — **CLAUSULA DECIMA QUARTA** — Fôro — As partes contratantes elegem para domicílio legal a cidade de Belém do Pará, cujo fôro será o único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução deste contrato. — **CLAUSULA DECIMA QUINTA** — Caução — A Companhia fica dispensada de prestar caução, para garantia da execução deste contrato, em virtude do que dispõe o parágrafo segundo artigo 770 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública. — **CLAUSULA DECIMA SEXTA** — Selo — Este contrato será isento do pagamento do selo, em face do artigo 15, inciso sexto, parágrafo quinto da Constituição Federal de 1946. Características dos cartões — As características necessárias aos cartões, conforme estabelecida a cláusula oitava deste contrato são as seguintes: — 1 — O papel deverá obedecer a especificação seguinte: Ser de pasta conifera química ou de qualquer outra pasta que produza papel de características iguais; não deverá conter mais de cinco por cento (5 %) de cinza. O papel deverá ser livre de defeitos ocasionados pelos resíduos químicos, matérias estranhas, carbono ou qualquer outra condutora de eletricidade que possa ocasionar mau funcionamento; deve ser fabricado, tratado e beneficiado de tal modo que não exija maior trabalho de conservação das máquinas por causa do cálculo de matérias deletérias dos cartões, não ocasione mau funcionamento das máquinas por causa

de contratos elétricos indevidos ou de quaisquer outros motivos, nem prejudiquem a duração normal dos cartões. O papel ou os cartões devem ser submetidos a provas elétricas para a pesquisa de defeitos e o material defeituoso deve ser rejeitado. Quando cortado, o papel deve cair liso sem rugas nem ondulações. A espessura do papel deve ser uniforme, isto é, de 0.0067 de polegada com um limite de variação de mais ou menos 0.0005 de polegada. 2 — As dimensões dos cartões serão as seguintes: — A largura de todos os cartões deverá ser de 3.250 polegadas com uma tolerância de 0.007 de polegada para mais ou de 0.003 de polegada para menos. O comprimento de todos os cartões, deverá ser de 7.375.5.625 ou 4.852 polegadas, com uma tolerância de 0.005 de polegada, mais ou menos, dependendo das especificações da máquina. As dimensões acima aplicam-se aos cartões medidos numa unidade relativa de 50 % e a temperatura de 70 a 75 Fahrenheit. As bordas devem ser perfeitamente quadradas e em ângulos retos. Nenhuma borda deve ter rugas. Os cantos devem ser cortados em ângulos de 60 com 1/4 de polegada na parte superior a 3/8 de polegada na parte lateral. A fibra do papel dos cartões, quando cortados deve ocorrer paralela ao comprimento do cartão. 3 — A impressão deverá ser como se segue: A) — a impressão deve ser legível, sem excesso de tinta, mas em caso algum poderá comprimir o cartão a ponto de fazer superfície de qualquer dos lados do papel sair do plano original. As compressões dessa natureza fazem variar a espessura dos cartões. B) — Marcação — A impressão deve ser feita com necessária exatidão, a fim de que os números das colunas sejam visíveis quando os comprovem com os calibradores apropriados. Em face dos direitos e obrigações reciprocamente assumidos pelas partes contratantes, foi assinado pelo Doutor Procurador Fiscal e pela contratante, representada pelo senhor Alípio de Castro Mattos, e com o visto do Excelentíssimo Senhor Doutor Secretário de Estado de Finanças do Estado do Pará. Eu, Nahirza Rodrigues de Almeida, em substituição ao oficial administrativo, classe P, escrevi o presente termo.

Belém, 3 de fevereiro de 1954.

a) Alarico Barata — Procurador Fiscal da Fazenda.

a) p.p. Alípio de Castro Mattos. Selado com Cr\$ 301,00 de selos estaduais.

TESTEMUNHAS:

1 —

2 — Aimée de Carvalho Pinto.

Visto: — Alarico Barata — Procurador Fiscal.

Confere com o original: — Nahirza Rodrigues de Almeida — Escriturária H.

(T — 7270 — 27-2-54 — Cr\$ 1.500,00).

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

GABINETE DO SECRETARIO

Despachos proferidos pelo Sr. Secretário de Estado
Em 24/2/54

Petições:

N. 422, de Raimundo de Souza Alves, requerendo compra de terras na Marambaia — Ao Serviço de Terras.

N. 2781, de José Batista de Sousa, requerendo arrendamento de balata em Almeirim — A S. E. F.

N. 3104, de Gertrudes Mendonça Viana, protestando contra Maximiliano de Azevedo — Cientifique-se ao interessado.

N. 420, de Amília Sampaio Viana, requerendo compra de terras em Juruti — Ao Serviço de Terras.

Ofícios:

N. 238, do Serviço de Navegação do Estado, solicitando pagamento ao Sr. José Dias — A S. E. F.

N. 289, do Departamento Estadual de Águas, encaminhando petição de Leonidas Valente do Couto — Restitua-se ao D. E. A., para conhecimento do despacho do Governador.

N. 386, do Presídio São José, solicitando providências — A S. I. J.

N. 426, do Serviço de Cadastro Rural, solicitando nomeação de Waldelirio Nobre — Ao D. P.

N. 417, do Serviço de Cadastro Rural, enviando frequência de Waldelirio Nobre — A S. S. P.

N. 416, do Serviço de Ca-

astro Rural, enviando frequência de Eurelio Nazaré Santos — Ao S. C. R.

Autos:

N. 1408, compra de terras devolutas no Município de Breves, em que é requerente Arsenio Martins Antunes — Ao Dr. Consultor Jurídico.

N. 2052, compra de terras devolutas no Município de Almeirim, em que é requerente Vitorio de Lima Moy — Homologação de Sentença.
Em 26/2/54

Petições:

N. 444, de Waldemar Filgueiras Viana, requerendo certidão de registro da posse n. 17.045, em Muaná — Ao Serviço de Terras.

N. 445, de Waldemar Filgueiras Viana, requerendo certidão do registro de posse n. 17.120 no Município de Muaná — Ao Serviço de Terras.

N. 443, de Claro de Souza Borges, requerendo compra de terras em Vizeu — Ao Serviço de Terras.

N. 439, de Manoel Mendonça Lopo, requerendo compra de terras em Maracanã — Ao Serviço de Terras.

N. 440, de João da Silva Barroso, requerendo compra de terras em Óbidos — Ao Serviço de Terras.

N. 441, de Antonio Gualberto Pereira, requerendo com-

pra de terras em Óbidos — Ao Serviço de Terras.

N. 438, de José Manoel Vieira, requerendo designação do agrimensor Francisco Xavier Diniz para proceder medição e discriminação de um lote de terras em Juruti — Ao Serviço de Terras.

Ofícios:

N. 458, do Departamento Estadual de Águas, solicitando reforço de verba referente aos ofícios ns. 50 e 51, de 9/2/54 — A S. E. F.

N. 459, do Departamento Estadual de Águas, solicitando providências referente ao setor n. 2 — Ao D. E. A.

N. 449, da Coletoria Estadual de Faro, reformando o requerimento de Bento dos Santos Malheiros — Ao Serviço de Terras.

N. 447, da Coletoria Estadual de Faro, informando o requerimento de Pedro Tavares da Silva — Ao Serviço de Terras.

N. 448, da Coletoria Estadual de Faro, informando o requerimento de José Soares Ribeiro — Ao Serviço de Terras.

N. 352, do Serviço de Cadastro Rural, encaminhando a petição de José Araújo Santos — Ao Gabinete do Governador.

N. 216, do Serviço de Transporte do Estado, informação sobre inquérito — Ao Departamento do Pessoal.

SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO

GABINETE DO SECRETARIO

Em 23/2/54

Petições:

Ns. 591, de Maria Clemente da Silva; 596, de José Alves de Moraes; 599, de Raimundo Ferreira Chaves; 616, de José Ferreira da

Costa; 617, de Antonio Ferreira da Costa e 643, de José Pereira da Silva — Ao D. C., para expedir o bilhete de localização. Processo:

N. 0299/54, de Jacob Aarão Serruya — Ao D. C., para fazer a juntada solicitada pela S. O. T. V., e devolver o expediente.

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Maria Nazarena de Queiroz, nos termos do art. 7º do Regulamento de Terras, de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola sítas na 20.ª Comarca, 50.ª Termo, 50.ª Município de Óbidos e 131.º Distrito medindo 1.000 metros de frente e 1.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: A dita sorte de terras está situada à margem direita do igarapé Cantagalo, tributário do rio Branco, pela sua direita; limitado, pela frente, com águas do dito igarapé; pelo lado de cima, com o terreno ocupado por Vicente Alves de Queiroz, do domínio do Estado; pelo de baixo, pelo que foi ocupado por Raulino de Almeida Gomes, hoje em capoeira e sem benfeitorias; e pelos fundos, com o terreno ocupado por Manoel Soares, vulgo Cocô, também do domínio do Estado.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Mesa de Rendas do Estado naquele Município de Óbidos. 3.ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação, 13 de janeiro de 1954. — O Oficial ad. classe O. João Mota de Oliveira. (T. 7094 — Cr\$ 120,00 — 7, 17 e 27/2/54)

Compras de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seção, faço público que pela senhora Cecília Pontes Bailão Chagas, nos termos do art. 7º do Regulamento de Terras, de

19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sítas na 14.ª Comarca — Guamã — 34.º Termo, 34.º Município — Capim e 98.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: a dita sorte de terras está situada no Klm. 11, da Rodovia PA-31 (Capim-Irituia), para onde faz frente, limitando-se pela lado esquerdo, com terras devolutas do Estado; pelo lado direito, com terras de Raimundo Lopes; e, pelos fundos, com o igarapé denominado Prata, medindo 500 metros de frente por 4.000 ditos de fundos, pouco mais ou menos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado na imprensa, e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município do Capim.

3.ª Seção da Secretaria de Obras Terras e Viação do Pará, 6 de fevereiro de 1954. — O Oficial ad. classe O. João Mota de Oliveira. (T. 7095 — Cr\$ 120,00 — 7, 17 e 27/2/54)

Compras de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que pelo Sr. José Tiago Pereira de Abreu, nos termos do art. 7º do Regulamento de Terras, de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sítas na 20.ª Comarca — Óbidos — 50.ª Município — Óbidos, e 131.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: a dita sorte de terras, está situada à margem esquerda do igarapé Cantagalo, tributário do Rio Branco, e para onde faz

frente; pelo lado de cima, limita-se com o riacho Patuá; pelo lado de baixo, com o riacho Água Azul, ambos desaguam no Igarapé Cantagalo, e, pelos fundos, com o riacho Cabeçudo, tributário do Igarapé Santo Antônio, medindo 1.000 metros de frente por 1.500 ditos de fundos, pouco mais ou menos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa, e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Mesa de Rendas do Estado naquela Município de Obidos.

3.ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 23 de janeiro de 1954. — O Oficial ad. classe O, João Motta de Oliveira.
(T. 7084 — Cr\$ 120,00 — 7, 17 e 27-2-54)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que pelo Sr. José Florenzano, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras, de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 20.ª Comarca — Obidos — 50.º Termo — 50.º Município — Obidos, e 131.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: a dita sorte de terras, está situada à margem esquerda do Rio Amazonas, para onde faz frente, e entre as antigas posses denominadas "Arapucú" e "São Congalo", limita-se pelo lado de cima, com o terreno de posse de Ricardo Bentes Pinheiro; pelo lado de baixo com terreno de posse antiga do requerente, e, aos fundos, com terras devolutas do Estado, medindo 1.000 metros de frente por 2.000 ditos de fundos, pouco mais ou menos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa, e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Mesa de Rendas do Estado naquela Município de Obidos.

3.ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 23 de janeiro de 1954. — O Oficial ad. classe O, João Motta de Oliveira.
(T. 7080 — Cr\$ 120,00 — 7, 17 e 27|2|54)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que pelo senhor Domingas Amadida Barroso Brelaz, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 20.ª Comarca — Obidos — 52.º Termo — 52.º Município — Juruti e 134.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: a dita sorte de terras está situada à margem esquerda do rio Arapucú, tributário do rio Amazonas, e para onde faz frente; pelo lado de cima, com um riacho sem denominação; pelo lado de baixo, com o Igarapé Santiago, e pelos fundos, com terras devolutas do Estado, medindo 3.000 metros de frente por 5.000 de fundos, pouco mais ou menos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa, e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Mesa de Rendas do Estado naquela Município de Juruti.

3.ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 23 de janeiro de 1954. — O Oficial administrativo, João Motta de Oliveira.
T — 7.089 — 7, 17 e 27|2|54 — Cr\$ 120,00

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que pelo Sr. Horizonte Bentes da Cunha, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte

de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 20.ª Comarca — Obidos — 52.º Termo — 52.º Município — Juruti e 134.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: a dita sorte de terras está situada à margem esquerda do Igarapé Surval, tributário do Igarapé Jará, e para onde faz frente; pelo lado de cima, limita-se com o terreno requerido ao Estado por Ernesto Carvalho Gouvêa; pelo lado de baixo, com terras devolutas do Estado, ocupadas por Urbano Bentes da Cunha; pelos fundos, também com terras devolutas do Estado, medindo 1.500 metros de frente por 2.000 metros de fundos, pouco mais ou menos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa, e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Mesa de Rendas do Estado naquela Município de Juruti.

3.ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 23 de janeiro de 1954. — O Oficial administrativo, João Motta de Oliveira.
T — 7.090 — 7, 17 e 27,2|54 — Cr\$ 120,00

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que pelo senhor Alzira Oliveira dos Santos, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 20.ª Comarca — Obidos — 50.º Termo — 50.º Município — Obidos e 131.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: a dita sorte de terras está situada à margem esquerda do Igarapé Canta-Galo, para onde faz frente; pelos lados de cima e fundos, provavelmente atingido o Igarapé Santo Antônio, também com o Canta-Galo, que é tributário do Rio Branco; pela sua direita, com terras devolutas, e pelo lado de baixo, com águas do riacho Andorbal, que deságua no Igarapé Canta-Galo, medindo 2.000 metros de frente por 3.000 metros de fundos, pouco mais ou menos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa, e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Mesa de Rendas do Estado naquela Município de Obidos.

3.ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 23 de janeiro de 1954. — O Oficial administrativo, João Motta de Oliveira.
(T. 7088 — 7, 17 e 27|2|54) — Cr\$ 120,00)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que pelo senhor Manoel Joaquim Gomes Brelaz, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 20.ª Comarca — Obidos — 50.º termo, 50.º Município — Obidos e 131.º Distrito — com as seguintes indicações e limites: a dita sorte de terras, está situada à margem esquerda do Rio Branco, para onde faz frente, e limita-se, pelo lado de cima, com terras devolutas do Estado; pelo lado de baixo, com terras requeridas por Pedro Costa Filho, e, pelos fundos, ainda com terras devolutas do Estado, medindo 3.000 metros de frente por 6.000 metros de fundos, pouco mais ou menos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa, e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Mesa de Rendas do Estado naquela Município de Obidos.

3.ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 23 de janeiro de 1954. — O Oficial administrativo, João Motta de Oliveira.
(T. 7086 — Cr\$ 120,00 — 7, 17 e 27-2-54)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que pela senhora Liberata Batista Calderaro, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agro-Pecuária, sitas na 20.ª Comarca — Obidos — 50.º termo, 50.º Município — Obidos, e 131.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: a dita sorte de terras está situada à margem direita do Rio Amazonas, para onde faz frente, e limita-se pelo lado de cima, com terras de João Asceção dos Santos; pelo lado de baixo, com terras de posse do dito cidadão, e, pelos fundos, com o terreno denominado "Fidelis", ainda de João Asceção dos Santos, medindo 1.000 metros de frente por 1.000 metros de fundos, pouco mais ou menos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa, e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Mesa de Rendas do Estado naquela Município de Obidos.

3.ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 23 de janeiro de 1954. — O Oficial administrativo, João Motta de Oliveira.
T. 7092 — Cr\$ 120,00 — 7-17 e 27|2|54)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que pelo senhor Jacomo Calderaro nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agro-Pecuária, sitas na 20.ª Comarca — Obidos, 50.º termo, 50.º Município — Obidos, e 141.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: a dita sorte de terras, está situada à margem direita do Rio Amazonas, para onde faz frente, e limita-se pelo lado de cima, com terras de João Cardoso; pelo lado de baixo, com terras de Raimundos Cardoso; e, pelos fundos, com águas do Lago Grande Franca, pela sua margem ocidental, medindo 200 metros de frente por 1.000 metros de fundos, pouco mais ou menos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa, e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Mesa de Rendas do Estado naquela Município de Obidos.

3.ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 23 de janeiro de 1954. — O Oficial administrativo, João Motta de Oliveira.
(T. 7093 — Cr\$ 120,00 — 7-17 e 27-2-54)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que pelo senhor Napoleão Montenegro de Lisboa, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 20.ª Comarca — Obidos — 50.º termo, 50.º Município — Obidos, e 131.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: a dita sorte de terras, que se denomina "Penso e Faço", está situada à margem direita do Rio Branco, tributário do Igarapé Mamaurá, e consequentemente do Rio Amazonas, limita-se pelo lado de cima, com o terreno de posse de Raimundo dos Reis Rodrigues; pelo lado de baixo, com águas do Igarapé Cantagalo, tributário do Rio Branco, e, pelos fundos, com o terreno de posse do lavrador Abel Sabino de Oliveira, medindo 2.000 metros de frente por 800 metros de fundos, pouco mais ou menos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa, e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Mesa de Rendas do Estado naquela Município de Obidos.

3.ª Seção da Secretaria de

Obras, Terras e Viação do Pará, 23 de janeiro de 1954. — O Oficial administrativo, João Motta de Oliveira.
(T. 7087 — Cr\$ 120,00 — 7-17 e 27-2-54)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que pelo Sr. Antonio Rocha Santarém, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 20.ª Comarca — Obidos — 52.º Termo, 52.º Município, Juruti e 134.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: a dita sorte de terras está localizada na ilha denominada Sumaúma, e limita-se pela frente, com o Rio Amazonas; pelo lado de cima, com o terreno dos herdeiros de Narcisa Maria Duarte; pelo lado de baixo, com o terreno de Sebastiana Marinho Garcia, e, pelos fundos, com águas do Igarapé Acari, confrontando com terras devolutas do Estado, medindo 1.092 metros de frente por 1.500 metros de fundos, pouco mais ou menos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa, e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Mesa de Rendas do Estado naquela Município de Juruti.

3.ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 23 de janeiro de 1954. — O Oficial administrativo, João Motta de Oliveira.
(T. 7091 — Cr\$ 120,00 — Dias 7, 17 e 27|2|54)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que pelo senhor João Patrocínio Gonçalves, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 1.ª Comarca — Abaetetuba 1.º Termo 1.º Município — Abaetetuba e 1.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: a dita sorte de terras está situada à margem direita do Rio Maubá, afluente do Rio Paracauera, e para onde faz frente, limitando-se pelo lado direito, com o Igarapé denominado Tapera, onde começam os terrenos dos herdeiros de Higinio Antonio Gomes; pelo lado esquerdo, com o Igarapé denominado Aturiá, e, pelos fundos, com os mesmos herdeiros de Higinio Antonio Gomes, medindo 30 metros de frente por 500 metros de fundos pouco mais ou menos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa, e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela Município de Abaetetuba.

3.ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 21 de janeiro de 1954. — O Oficial ad. classe O, João Motta de Oliveira.
(T. 7170 — 17, 27|2 e 9|3|54 — Cr\$ 120,00)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Manoel Paulo Filho e sua mulher Júlia Evangelista de Paulo, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 10.ª Comarca — Castanhal — 25.º Termo, 25.º Município — Castanhal e 71.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: a dita sorte de terras está situada à margem direita do braço esquerdo do Rio Marapanim e para onde faz frente; e limita-se, pela parte de baixo, com terras dos herdeiros de Raimundo Saraiva; pela parte de cima, com terras que pertenceram a Moisés de tal, hoje de propriedade de Vicente de Castro, e, pelos fundos, com terras de Pedro Saraiva e Sebastião de tal, medindo as terras,

1.500 metros de frente por 1.500 metros de fundos, pouco mais ou menos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa, e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêle município de Castanhal.

3.ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 13 de fevereiro de 1954. — O oficial ad. classe O, João Metta de Oliveira.
(T. 7167 — 17, 27/2 e 9/3/54 — Cr\$ 120,00)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que pelo senhor Severino Felix Pereira nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 15.ª Comarca-Igarapé-Açu — 38.º Termo, 38.º Município-Nova Timboteua e 106.º Distrito Timboteua, com as seguintes indicações e limites: a dita sorte de terras está situada à margem esquerda do rio Taciateua, para onde faz frente, e limita-se pelo lado de baixo, com Cicero Felix Pereira; lado de cima, com terras de João Evangelista, e, pelos fundos, com os lotes agrícolas denominados "Boa Vista", medindo 440 metros de frente por 2.970 metros de fundos, pouco mais ou menos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa, e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêle município de Nova Timboteua.

3.ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 16 de fevereiro de 1954. — O oficial ad. classe O, João Motta de Oliveira.
(T. 7169 — 17, 27/2 e 9/3/54 — Cr\$ 120,00)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que pelo senhor Antonio Ortega Sampaio, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 10.ª Comarca-Castanhal — 27.º Termo, 27.º Município-Anhangá e 11.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: a dita sorte de terras, limita-se pela frente, com terras pertencentes ao Estado, ocupadas por João Guilherme Silva; aos fundos, também com terras do Estado, ocupadas por Manoel Costa; pelo lado direito, limita-se com o Igarapé Páu Amarelo, e, pelo lado esquerdo, com a Rodovia Municipal que liga a sede deste Município ao lugar denominado Jambú-Assú, medindo 400 metros de frente por 600 metros de fundos, pouco mais ou menos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa, e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêle município de Anhangá.

3.ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 29 de janeiro de 1954. — O oficial ad. classe O, João Motta de Oliveira.
(T. 7168 — 17, 27/2 e 9/3/54) — Cr\$ 120,00)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que pelo senhor Manoel Ademar Henrique de Brito, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 15.ª Comarca - Igarapé-Açu - 37.º Termo - 37.º Município - Igarapé-Açu e 101.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: a dita sorte de terras, que se denomina "Fortaleza", está situada à margem es-

querda do Igarapé Siricauera, para onde faz frente, e limita-se pelo lado de baixo, com terras dos herdeiros de João Ferreira de Brito; pelo lado de cima, com o Igarapé Guarany e, pelos fundos, com terras dos herdeiros de José Maria Nunes, medindo 1.000 metros de frente por 1.000 metros de fundos, pouco mais ou menos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquêle município de Igarapé-Açu.

3.ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 26 de fevereiro de 1954. — O oficial administrativo — João Motta de Oliveira.
(T. 7273 — 27-2, 7 e 17-3-54 — Cr\$ 120,00)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de terras

O Sr. Dr. Hermogenes Condurú, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o Sr. Antonio Augusto Seabra, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Rodovia SNAPP, Beira-Mar, Passagem das Flores e Passagem Julião, distando de 125,95 metros. Frente: 7,20 metros. Fundos: 112,10 metros. Tem uma área de 807,12 metros quadrados. Tem a forma paralelogramica. Confina à direita com o Colégio N. S. do Perpétuo Socorro e à esquerda com o imóvel n. 249.

Convido os heróicos confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 4 de fevereiro de 1954.

(a) Hermogenes Condurú, Secretário de Obras.
T — 7.075 — 7, 17 e 27/2/54 — Cr\$ 120,00

Aforamento de terras

O Sr. Dr. Hermogenes Condurú, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o Sr. Manoel da Silva Nunes, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Avenida Cipriano Santos, Frente a Rosa Danin, Travessa Nina Ribeiro e Guerras Passos, onde faz ângulo. Dimensões: — Frente: 11,20 metros. Fundos: 38,00 metros. Área 422,00 metros quadrados.

Convido os heróicos confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 5 de fevereiro de 1954. — (a) Hermogenes Condurú, secretário de Obras.
T — 7.076 — 7, 17 e 27/2/54 — Cr\$ 80,00

Aforamento de terras

O Sr. Dr. Hermogenes Condurú, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente

edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o Sr. Raimundo Tiburcio de Aguiar, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Travessa Francisco Monteiro n. 156, entre Avenida Cipriano Santos e Avenida Ceará, de onde dista 52,10 metros, fazendo fundos para à Rua Teófilo Condurú, medindo 6,30 metros de frente por 53,85 de fundos ou sejam uma área de 339,22,25, tem a forma de paralelogramo. Confina à direita com o n. 158, e à esquerda com o imóvel n. 150.

Convido os heróicos confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 12 de fevereiro de 1954. — (a) Hermogenes Condurú, Secretário de Obras.
T — 7.077 — 7, 17 e 27/2/54 — Cr\$ 80,00

Aforamento de Terras

O Sr. Dr. Hermogenes Condurú, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Adélia Grandidier, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: O terreno a que se refere o presente processo pertence a seguinte quadra: Passagem Apertada Hora, Caripunas, 9 de Janeiro e Alcindo Cabela, de onde dista 40,45 metros de frente, 455 metros. Lateral direita 48,50 metros, Lateral esquerda 46,90 metros. Linha de travessão 3,70 metros tem uma área de 196,5240 metros quadrados.

Convido os heróicos confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 5 de fevereiro de 1954. — (a) Hermogenes Condurú, Secretário de Obras.
T — 7.082 — 7, 17 e 27/2/54 — Cr\$ 120,00

Aforamento de terras

O Sr. Dr. Carlos Lucas de Sousa, Secretário Geral da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o Sr. Adolfo da Silva Figueira, brasileiro, casado, residente nesta cidade a Avenida 25 de Setembro n. 82, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Avenida 25 de Setembro, Almirante Barroso, Antonio Baena e Travessa das Mercedes, de onde dista 12m,40. Medindo de frente 6m,45 por 44m,20 de fundos ou seja uma área de 285m,209. Tem a forma de um paralelogramo. Confina pelo lado direito com o imóvel n. 84 e pelo lado esquerdo com o de n. 80.

Convido os heróicos confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do

edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 15 de outubro de 1953. — (a) Carlos Lucas de Sousa, Secretário Geral.
T — 7.078 — 7, 17 e 27/2/54 — Cr\$ 80,00

Aforamento de terras

O Sr. Dr. Hermogenes Condurú, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Guilherme Fernandes Vieira, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: O terreno em apreço está localizado na seguinte quadra: Mercedes, Antonio Baena, 25 de Setembro e Tiro Franco de onde dista 151,35 metros.

Frente: 3,50 metros.
Fundos: 53,90 metros.
Tem uma área de 188m,65 e tem a forma de paralelogramica. Confina à direita com o imóvel n. 153 e à esquerda com o de n. 157. No terreno há uma barraca colada sob o n. 155.

Convido os heróicos confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 12 de fevereiro de 1954. — (a) Hermogenes Condurú, Secretário de Obras.
(T. 7163 — 17, 27/2 e 9/3/54 — Cr\$ 120,00)

Aforamento de terras

O Sr. Dr. Hermogenes Condurú, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o Sr. José Luciano de Matos, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Humaitá, Chaco, Rua Nova e Antonio Everdosa, distando de 80,00 metros. Dimensões: Frente: 4,48 metros. Fundos: 50,00 metros. Área: 224,00 metros quadrados. Tem a forma paralelogramica. Confina à direita com o imóvel n. 128 e à esquerda com o imóvel n. 128.

Convido os heróicos confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 19 de fevereiro de 1954. — (a) Hermogenes Condurú, Secretário de Obras.
T — 7.259 — 27/2, 7 e 17/3/54 — Cr\$ 120,00.

Aforamento de Terras

Dr. Hermogenes Condurú, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Fernando Rodrigues de Souza, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: — Timbiras, Caripunas, Carlos de Carvalho, Bom Jardim, distando 19,20 metros.

Frente — 5,90 metros.
Fundos — 30,00 metros.
Área — 177,2m.

Tem uma forma de paralelogramica. Confina à direita com o imóvel n. 361 e à esquerda com o de n. 365. O terreno tem um chalet colado sob o n. 363.

Convido os heróicos confinantes

ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido adiamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 15 de janeiro de 1954.

(a) Hermogenes Conduru
Secretário de Obras
(T — 7039 — 2, 12 e 27-2 — Cr\$ 120,00).

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

DIRETORIA DO MATERIAL

Núcleo de Parque de Aeronáutica de Belém
(Aditamento ao Termo de Ajuste)

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de janeiro do ano de 1954 (mil novecentos e cinquenta e quatro), nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, no Núcleo de Parque de Aeronáutica de Belém, no Souza, presente o Sr. Major Aviador Engenheiro — NILSON DE QUEIROZ COUBE, Diretor Interino do Núcleo de Parque de Aeronáutica de Belém, e o Sr. JOSÉ ALVARES, procurador da Firma "THOMÉ DE VILHENA & CIA.", devidamente credenciado, estabelecida à Rua Gaspar Viana n. 138, em Belém, Estado do Pará, que ajustaram fazer o ADITAMENTO ao TÉRMO DE AJUSTE lavrado aos 5 (cinco) dias do mês de janeiro de 1954 (mil novecentos e cinquenta e quatro), entre este Núcleo de Parque de Aeronáutica de Belém e a presente Firma "THOMÉ DE VILHENA & CIA.", mediante a inclusão no mesmo das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1.^a — "Fica eleito o fóro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir as questões judiciais que porventura surgirem em consequência do Termo de Ajuste acima referido, não obstante qualquer mudança de sede ou domicílio das Partes Ajustantes".

CLÁUSULA 2.^a — "Fica entendido que o Termo de Ajuste acima referido, bem como o presente Aditamento, não entram em vigor sem que tenham sido registrados pelo Tribunal de Contas não

se responsabilizando o "GOVERNO", por indenização alguma se aquêle Tribunal denegar o necessário registro".

Outrossim, concordam os Ajustantes em acrescentar à 9.^a CLÁUSULA do referido TÉRMO DE AJUSTE, o item que terá o número 6 (seis) e que ficará assim redigido:

6) — "Entram empenhadas as importâncias globais de Cr\$ 30.866,00 (trinta mil e trezentos e sessenta cruzeiros) Cr\$ 8.300,00 (oito mil e trezentos cruzeiros) e Cr\$ 11.920,00 (onze mil novecentos e vinte cruzeiros), correspondentes aos pedidos de Emperhos ns. 8-SE, 9-SE, e 10-SE, relativas aos transportes dos tambores vazios de que trata a presente Cláusula, num total de 1.148, 166 e 149 tambores vazios que deverão ser transportados dos Destacamentos do Amapá, Oiapoque e Macapá para Belém, Capital do Estado do Pará". E por assim terem as partes ajustado e para firmeza e validade do que acima ficou estipulado, lavrou-se este Termo de Aditamento que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes contratantes — Major Aviador Engenheiro — NILSON DE QUEIROZ COUBE, Diretor Interino do Núcleo de Parque de Aeronáutica de Belém, JOSÉ ALVARES, procurador devidamente credenciado da Firma "THOMÉ DE VILHENA & CIA.", e pelas testemunhas: Capitão I. Aer. KEPLER SANTOS, Capitão MOACYR DA COSTA BRAGA e 2.^o Ten. I. Aer. MARIO JORGE BARBOSA CAHET, independente do importe de selo em face da isenção prevista pelo artigo 15, número 6 § 5.^o da Constituição Federal.

Belém, 27 de janeiro de 1954.

(aa.) NILSON DE QUEIROZ COUBE, Major Aviador — P. p. JOSÉ ALVARES — KEPLER SANTOS, Cap. I. Aer. — MOACYR DA COSTA BRAGA, Cap. Av. — MARIO JORGE BARBOSA CAHET, 2.^o Ten. I. Aer.

Termo de Ajuste entre o Ministério da Aeronáutica e a Firma Thomé de Vilhena & Cia., para o transporte de: 40 (qua-

renta) tambores contendo

Gasolina Comum, 100 (cem) tambores contendo gasolina 91 octanas, 510 (quinhentos e dez) tambores contendo gasolina de 100 octanas, 450 (quatrocentos e cinquenta) tambores contendo óleo Diesel, 10 (dez) tambores contendo óleo 1120, e (cinco) tambores contendo querosene, 5 (cinco) tambores contendo óleo Hd30, 10 (dez) tambores contendo óleo Hd40, 3 (três) tambores contendo óleo S. A. E.20, 3 (três, tambores contendo óleo S. A. E.30, 4 (quatro) tambores contendo óleo S. A. E.40, 3 (três) tambores contendo óleo S. A. E.50, 3 (três) tambores contendo óleo S. A. E.60, 2 (dois) tambores contendo óleo S. A. E.140, do Porto de Belém Estado do Pará, para Amapá, Território Federal do Amapá; 75 (setenta e cinco) tambores contendo gasolina 91 octanas, 75 (setenta e cinco) tambores contendo gasolina 100 octanas, 5 (cinco) tambores contendo óleo 1120, 5 (cinco) tambores contendo óleo S. A. E.40, 6 (cinco) tambores contendo óleo S. A. E.60, e 1 (um) tambor contendo óleo S. A. E.140, do porto de Belém, Estado do Pará, para Macapá, Território Federal do Amapá; 50 (cinquenta) tambores contendo gasolina 91 octanas, 70 (setenta) tambores contendo óleo Diesel, 7 (sete) tambores contendo óleo 1120, 5 (cinco) tambores contendo querosene, 7 tambores contendo óleo Hd40, 7 (sete) tambores contendo óleo S. A. E.30, 3 (três) tambores contendo graxa Kazar n. 1, do porto de Belém, Estado do Pará, para Oiapoque, Território Federal do Amapá; Aos 5 (cinco) dias do mês de janeiro do ano de 1954 (mil novecentos e cinquenta e quatro), nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, no Núcleo de Parque de Aeronáutica de Belém, no Souza, presente o Sr. Major Aviador Engenheiro, NILSON DE QUEIROZ COUBE, Diretor Interino do Núcleo de Parque de Aeronáutica de Be-

lém, com poderes bastante, conformidade com a letra "c" do n. 2 do artigo 31 do Regulamento de Administração da Aeronáutica (decreto n. 31.402, de 8 de setembro de 1952), para assinar o presente ajuste, e de acôrdo com o artigo 764 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública o qual doravante se denominará "GOVERNO" e o Sr. JOSÉ ALVARES, procurador da firma "THOMÉ DE VILHENA & CIA.", devidamente credenciado estabelecida à rua Gaspar Viana, n. 138, em Belém, Estado do Pará, doravante se denominará "AJUSTANTE" e tendo em vista a sua classificação em 1.^o lugar na concorrência realizada para tal fim e a necessidade absoluta de ser feito o transporte de: 40 (quarenta) tambores contendo gasolina comum, 100 (cem) tambores contendo gasolina 91 octanas, 510 (quinhentos e dez) tambores contendo gasolina de 100 octanas, 450 (quatrocentos e cinquenta) tambores contendo óleo Diesel, 10 (dez) tambores contendo óleo 1120, 5 (cinco) tambores contendo querosene, 5 (cinco) tambores contendo óleo Hd30, 10 (dez) tambores contendo óleo Hd40, 3 (três) tambores contendo óleo S. A. E.20, 3 (três) tambores contendo óleo S. A. E.30, 4 (quatro) tambores contendo óleo S. A. E.40, 3 (três) tambores contendo óleo S. A. E.50, 3 (três) tambores contendo óleo S. A. E.60, 2 (dois) tambores contendo óleo S. A. E.140, do Porto de Belém, Estado do Pará, para Amapá, Território Federal do Amapá; 75 (setenta e cinco) tambores contendo gasolina 91 octanas, 75 (setenta e cinco) tambores contendo gasolina 100 octanas, 5 (cinco) tambores contendo óleo 1120, 5 (cinco) tambores contendo óleo S. A. E.40, 5 (cinco) tambores contendo óleo S. A. E.60 e 1 (um) tambor contendo óleo S. A. E.140, do Porto de Belém, Estado do Pará, para Macapá, Território Federal do Amapá; 50 (cinquenta) tambores contendo gasolina 91 octanas, 70 (setenta) tambores contendo óleo Diesel, 7 (sete) tambores contendo querosene, 7 (sete) tambores con-

tendo óleo Hd40, 7 (sete) tambores contendo óleo S. A. E.30 3 (três) tambores contendo graxa Kazar n. 1, do Porto de Belém, Estado do Pará, para Oiapoque, Território Federal do Amapá, resolveram assinar o presente ajuste na presença das testemunhas abaixo assinadas, devendo ser observadas as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1.^a — O "AJUSTANTE" se obriga a fazer o transporte abaixo discriminado, aos seguintes portos: transporte de:

40 (quarenta) tambores contendo gasolina comum, 100 (cem) tambores contendo gasolina 91 octanas, 510 (quinhentos e dez) tambores contendo gasolina 100 octanas, 450 (quatrocentos e cinquenta) tambores contendo óleo diesel 10 (dez) tambores contendo óleo 1120, 5 (cinco) tambores contendo querosene, 5 (cinco) tambores contendo óleo Hd30, 10 (dez) tambores contendo óleo Hd40, 3 (três) tambores contendo óleo S. A. E.20, 3 (três) tambores contendo óleo S. A. E.30, 4 (quatro) tambores contendo óleo S. A. E.40, 3 (três) tambores contendo óleo S. A. E.50, 3 (três) tambores contendo óleo S. A. E.60, e 2 (dois) tambores contendo óleo S. A. E.140, do Porto de Belém, Estado do Pará para Amapá, Destacamento da Força Aérea Brasileira, no Território Federal do Amapá, a razão de Cr\$ 220,00 (duzentos e vinte cruzeiros) por tambor no total de Cr\$ 252.560,00 (duzentos e cinquenta e dois mil e quinhentos e sessenta cruzeiros); 75 (setenta e cinco) tambores contendo gasolina 91 octanas, 75 (setenta e cinco) tambores contendo gasolina 100 octanas, 5 (cinco) tambores contendo óleo 1120 5 (cinco) tambores contendo óleo S. A. E.40, 5 (cinco) tambores contendo óleo S. A. E.60 e 1 (hum) tambor contendo S. A. E.140, do Porto de Belém, Estado do Pará, para Macapá, Destacamento da Força Aérea Brasileira, no Território Federal do Amapá, a razão de Cr\$ 160,00 (cento e sessenta cruzeiros) por tambor, no total de Cr\$ 26.560,00 (vinte e

seis mil quinhentos e sessenta cruzeiros); 50 (cinquenta) tambores contendo gasolina 91 octanas, 70 (setenta) tambores contendo óleo diesel, 7 (sete) tambores contendo óleo 1120, 5 (cinco) tambores contendo queroseno 7 (sete) tambores contendo óleo Hd40, 7 (sete) tambores contendo óleo S. A. E.30, e 3 (três) tambores contendo graxa Kazar n. 1, do Porto de Belém, Estado do Pará, para o Oiapoque, Destacamento da Força Aérea Brasileira, no Território Federal do Amapá, a razão de Cr\$ 230,00 (duzentos e trinta cruzeiros) por tambor, no total de Cr\$ 34.270,00 (trinta e quatro mil duzentos e setenta cruzeiros).

CLÁUSULA 2.^a—O "AJUSTANTE" se obriga a executar os transportes em apreço dentro dos prazos de 60 (sessenta) dias, a contar da data do embarque dos tambores no Porto desta Capital, assim como embarcar os tambores depois de ter sido notificado pelo "GOVERNO" de que os mesmos estão prontos para o embarque, até o máximo de 15 (quinze) dias, podendo a entrega dos mesmos ser total ou parcelada.

CLÁUSULA 3.^a — Por ocasião dos embarques o "GOVERNO", dará o destino dos tambores, não podendo o "AJUSTANTE" trocá-los para entrega em outro Destacamento a não ser o destinado.

CLÁUSULA 4.^a—O "AJUSTANTE" depositou conforme certificado de caução n. 310, a importância de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) para garantia dos serviços bem como do presente ajuste.

CLÁUSULA 5.^a—O "AJUSTANTE" se obriga a ter máximo cuidado com os tambores, incluíse de conservar intacto os selos dos referidos tambores. No caso de perda de tambores o "AJUSTANTE" indenizará ao "GOVERNO" a quantia de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) por tambor vazio e pela perda de conteúdo Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros), por tambor de gasolina e Cr\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros) por tambor de óleo. Fica entendido que, a avaria de tambor equivale em perda, o

mesmo acontecendo no caso de adulteração do conteúdo, salvo riscos e perigos do mar.

CLÁUSULA 6.^a — No caso de infração de qualquer cláusula do presente ajuste o "AJUSTANTE" pagará multa de 3% sobre o valor do ajuste sem prejuízo de perda ou dano.

1) No caso de perda, avaria ou adulteração do conteúdo em mais de 1% dos tambores no total de cada Destacamento de que trata o presente ajuste, o "AJUSTANTE" além de indenizar os tambores de acordo com Cláusula 5.^a, pagará a multa de 3% estabelecida na presente cláusula.

2) A multa de 3% da presente cláusula será indenizada pelo infrator, tantas vezes quantas forem as infrações cometidas ou pela falta de cumprimento em qualquer das cláusulas do presente ajuste.

CLÁUSULA 7.^a — Fica reservado ao "GOVERNO", o direito de declarar a rescisão do presente ajuste, independentemente de notificação, ação ou interpelação judicial ou extra-judicial sem que assista ao "AJUSTANTE" o direito à indenização sob qualquer título desde que o "AJUSTANTE" deixe de cumprir qualquer das cláusulas do presente ajuste.

CLÁUSULA 8.^a — O "GOVERNO" pagará ao "AJUSTANTE" por entrega de quantidade não inferior a 100 (cem) tambores cheios em cada Porto de destino, no prazo de 8 (oito) dias a partir do recebimento da comunicação dos respectivos Comandantes, Guarda-Campo ou recebedores de tambores transportados. Fazendo o "AJUSTANTE" a entrega menor de 100 (cem) tambores em cada destino ser-lhe-á creditada a importância correspondente até que complete a entrega nesse destino do mínimo de tambores estipulados no início desta cláusula, correndo o prazo de pagamento a partir do aviso de recebimento da última parcela, excetuando-se as frações finais dos tambores deixados a cada Porto.

CLÁUSULA 9.^a—O "AJUSTANTE" se obrigará a fazer

o transporte de tambores vazios existentes nos Destacamentos de que trata o presente ajuste, com destino à Belém, Capital do Estado do Pará, nas seguintes condições:

1) Se obrigará no prazo de 30 (trinta) dias, a razão de Cr\$ 70,00 (setenta cruzeiros) por tambor vazio do Amapá, Território Federal do Amapá; Cr\$ 80,00 (oitenta cruzeiros) do Oiapoque, Território Federal do Amapá e de Cr\$... 50,00 (cinquenta cruzeiros) de Macapá, Território Federal do Amapá, para Belém, Capital do Estado do Pará, a contar do recebimento da comunicação do embarque dos tambores nos referidos Destacamentos;

2) O pagamento dos fretes dos referidos tambores, será à medida de sua chegada à Belém, Capital do Estado do Pará, no mínimo de 100 (cem) tambores por entrega;

3) Fica entendido que a obrigação do embarque para o transporte de tambores vazios será feita toda vez que qualquer embarcação entregue nos Destacamentos ou Campos de pouso qualquer quantidade de tambores cheios;

4) Fica entendido que o "GOVERNO" poderá, a qualquer momento suspender o transporte dos tambores vazios, assim julgue necessário, bem como efetuar o referido serviço de acordo com a necessidade da administração, por outras firmas;

5) Para o transporte de tambores vazios também será observado o constante de todas as cláusulas do presente ajuste;

CLÁUSULA 10.^a—As taxas de utilização do Porto, Estiva e Fiscalização Aduaneira, não serão indenizadas ao "AJUSTANTE" visto que os embarques serão efetuados diretamente pela Força Aérea Brasileira, no seu Porto de Val-de-Cans, nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará.

CLÁUSULA 11.^a — As taxas de previdência marítima e desistiva não estão computadas nos preços dos transportes acima e serão indenizadas ao "AJUSTANTE" por

parte do "GOVERNO", depois de feitas as entregas totais mediante comprovação legal.

CLAUSULA 12ª—Caso os embarques em apreço sejam feitos em outros locais, as taxas mencionadas na 10ª cláusula, serão indenizadas pelo "GOVERNO", ao "AJUSTANTE" mediante comprovação.

CLAUSULA 13ª—A despesa com o presente ajuste correrá a conta da Verba 3 — Serviços e Encargos, Consignação I, Serviços de Terceiros, Subconsignação 01-03-05, Acondicionamento, Embalagem, Carreto, etc., da dotação orçamentária do Núcleo do Parque de Aeronáutica de Belém para o exercício de 1954, correspondente aos pedidos de Empenhos Globais ns. 5-Sª, 6-SE e 7-SE.

CLAUSULA 14ª — O presente termo de ajuste conforme o artigo 15 n. 6 e § 5.º da Constituição Federal, acha-se isento do respectivo impôsto de selo, e para firmeza e validade do que acima ficou estipulado lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes contratantes. Major Aviador Engenheiro, **NILSON DE QUEIROZ COUBE**, Diretor Interino do Núcleo de Parque de Aeronáutica de Belém; **José Alvares**, procurador devidamente credenciado da firma **Thomé de Vilhena & Cia.** e pelas testemunhas; Capitão Intendente de Aeronáutica, **Kepler Santos**, Segundo Tenente Intendente de Aeronáutica, **Darcy Alvares da Cunha** e pelo Sr. **Raimundo Cunha**.

Belém, 5 de janeiro de 1954.
(Ext.—27/2/54)

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

**DIRETORIA DO MATERIAL
NÚCLEO DE PARQUE DE
AERONÁUTICA DE BELÉM
ADITAMENTO AO TÉRMO
DE AJUSTE**

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de janeiro do ano de 1954 (mil novecentos e cinquenta e quatro), nesta Cidade de Belém do Estado do Pará, no Núcleo de Parque de Aeronáutica de Belém, no Sousa, presente o Sr. Major Aviador Engenheiro — **NILSON DE QUEIROZ COUBE**, Diretor Interino do Núcleo de Parque de Aeronáutica de Belém,

e o Sr. **RAIMUNDO CUNHA**, estabelecido em Santana, Município de Cametá, Distrito de JUABA, Estado do Pará, que ajustaram fazer o ADITAMENTO ao TÉRMO DE AJUSTE lavrado aos 5 (cinco) dias do mês de janeiro do ano de 1954, (mil novecentos e cinquenta e quatro), entre este Núcleo de Parque de Aeronáutica de Belém e a presente Firma **RAIMUNDO CUNHA**, mediante a inclusão no mesmo das seguintes Cláusulas e condições:

CLAUSULA 1ª — "Fica eleito o fóro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir as questões judiciárias que por ventura surgirem em consequência do Termo de Ajuste acima referido, não obstante qualquer mudança de sede ou domicílio das Partes Ajustantes".

CLAUSULA 2ª — "Fica entendido que o Termo de Ajuste acima referido, bem como o presente Aditamento, não entrarão em vigor sem que tenham sido registradas pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o "GOVERNO", por indenização alguma, se aquêle Tribunal denegar o necessário Registro".

Outrossim, concordam os Ajustantes em acrescentar à 9ª **CLAUSULA** do referido Termo de Ajuste, o item que terá o número 6 (seis), e que ficará assim redigido:

6) — "Ficam empenhadas as importâncias globais de Cr\$ 32.040,00 (trinta e dois mil e quarenta cruzeiros), Cr\$ 203.680,00 (duzentos e três mil e seiscentos e oitenta cruzeiros) Cr\$ 59.325,00 (cinquenta e nove mil e trezentos e vinte e cinco cruzeiros) e Cr\$ 17.950,00 (dezessete mil novecentos e cinquenta cruzeiros), correspondentes aos pedidos de Empenhos ns. 11-SE, 12-SE, 13-SE, e 14-SE, relativas aos transportes dos tambores vazios de que trata a presente Cláusula, num total de 267, 2.144, 339 e 359 tambores vazios que deverão ser transportados dos Destacamentos de Conceição do Araguaia, neste Estado, Carolina, Estado do Maranhão, Porto Nacional, no Estado de Goiás e Marabá, neste Estado, para Belém, Capital do Pará. "E por assim ter as ajustado e para firmeza e validade do que acima ficou estipulado,

lavra-se este Termo de Aditamento que depois de lido e achado conforme vai pelas partes Contratantes — Major Aviador Engenheiro — **NILSON DE QUEIROZ COUBE**, Diretor Interino do Núcleo de Parque de Aeronáutica de Belém, **RAIMUNDO CUNHA**, responsável pela Firma "RAIMUNDO CUNHA", e pelas testemunhas: Capitão I. Aer. **KEPLER SANTOS**, Capitão Aviador **MOACYR DA COSTA BRAGA** e 2.º Tenente I. Aer. **MARIO JORGE BARBOSA CAHET**, independente do impôsto do selo em face da isenção prevista pelo artigo 15, número 6 e § 5.º da Constituição Federal.

Belém, 27 de janeiro de 1954.

aa) **HILSON DE QUEIROZ COUBE** — Major Aviador Eng.

RAIMUNDO CUNHA.

KEPLER SANTOS—Cap. I. Aer.

MOACYR DA COSTA BRAGA — Cap. Av.

MARIO JORGE BARBOSA CAHET — 2.º Ten. I. Aer.

Termo de Ajuste entre o Ministério da Agricultura e o Sr. Raimundo Cunha, para o transporte de: 250 (duzentos e cinquenta) tambores contendo Gasolina 91 octanas, 3 (três) tambores contendo óleo 1120 5 (cinco) tambores contendo óleo HD-30, 5 (cinco) tambores contendo óleo HD-40, 4 (quatro) tambores contendo óleo S. A. E-40, do Porto de Belém do Pará para Conceição do Araguaia, Estado do Pará; 165 (cento e sessenta e cinco) tambores contendo gasolina comum, 475 (quatrocentos e setenta e cinco) tambores contendo gasolina 91 octanas, 1400 (hum mil e quatrocentos) tambores gasolina 100 octanas, 75 (setenta e cinco) tambores contendo óleo Diesel, 15 (quinze) tambores contendo óleo 1120, 7 (sete) tambores contendo óleo HD-40, 5 (cinco) tambores contendo óleo S. A. E-40, 2 (dois) tambores contendo óleo S. A. E-50, do Porto de Belém Para Carolina, Estado do Maranhão; 300 (trezentos) tambores contendo gasolina 91 octanas, 20 (vinte) tambores contendo óleo Diesel, 10 (dez)

tambores contendo óleo 1120, 9 (nove) tambores contendo Querosene, do Porto de Belém do Pará para Porto Nacional, Estado de Goiás 300 (trezentos) tambores contendo gasolina 91 octanas, 30 (trinta) tambores contendo óleo Diesel, 15 (quinze) tambores contendo óleo 1120, 10 (dez) tambores contendo óleo HD-40, 4 (quatro) tambores contendo óleo S. A. E-40, do Porto de Belém do Pará para Marabá, Estado do Pará.

Aos cinco (5) dias do mês de janeiro de 1954 (mil novecentos e cinquenta e quatro), nesta cidade de Belém, Estado do Pará, no Núcleo de Parque de Aeronáutica de Belém, no Sousa, presente o Sr. Major Aviador Engenheiro, **HILSON DE QUEIROZ COUBE**, Diretor Interino do Núcleo de Parque de Aeronáutica de Belém, com poderes bastante na conformidade da letra "c" do n. 2 do artigo 31 do Regulamento de Administração da Aeronáutica (Decreto n. 31.402, de 8 de setembro de 1952), para assinar o presente ajuste e de acôrdo com o artigo 764, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, o qual doravante se denominará "GOVERNO" e o Sr. **RAIMUNDO CUNHA**, estabelecido em Santana, Município de Cametá, Distrito JUABA, Estado do Pará, doravante se denominará "AJUSTANTE" e tendo em vista a sua classificação em primeiro lugar, na coleta de preços realizada para tal fim, e a necessidade absoluta de ser feito o transporte de: 250 (duzentos e cinquenta) tambores contendo gasolina 91 octanas, 3 (três) tambores contendo óleo-1120, 5 (cinco) tambores contendo óleo HD-30, 5 (cinco) tambores contendo óleo HD-40, 4 (quatro) tambores contendo óleo S. A. E-40, do Porto de Belém do Pará para Conceição do Araguaia, Estado do Pará, 165 (cento e sessenta e cinco) tambores contendo gasolina comum, 475 (quatrocentos e setenta e cinco) tambores contendo gasolina 91 octanas, 1400 (hum mil e quatrocentos) tambores contendo gasolina 100 octanas, 75 (setenta e cinco) tambores contendo óleo Diesel, 15 (quinze) tambores contendo óleo 1120, 7 (sete) tambores contendo

óleo HD-40, 5 (cinco) tambores contendo óleo S. A. E.-40, 2 (dois) tambores contendo óleo S. A. E.-50, do Porto de Belém do Pará, para Carolina, Estado do Maranhão; 300 (trezentos) tambores contendo gasolina 91 octanas, 20 (vinte) tambores contendo óleo Diesel, 10 (dez) tambores contendo óleo 1120, 9 (nove) tambores contendo querosene, do Porto de Belém do Pará, para Porto Nacional, Estado de Goiás; 300 (trezentos) tambores contendo gasolina 91 octanas, 30 (trinta) tambores contendo óleo Diesel, 15 (quinze) tambores contendo óleo 1120, 10 (dez) tambores contendo óleo HD-40, 4 (quatro) tambores contendo óleo S. A. E.-40, do Porto de Belém do Pará para Marabá, Estado do Pará, resolveram assinar o presente ajuste na presença das testemunhas abaixo assinadas, devendo ser observadas, as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1.^a—O “AJUSTANTE” se obriga a fazer o transporte abaixo discriminado, aos seguintes portos: transporte de: 250 (duzentos e cinquenta) tambores contendo gasolina 91 octanas, 3 (três) tambores contendo óleo 1120, 5 (cinco) tambores contendo óleo HD-30, 5 (cinco) tambores contendo óleo HD-40, 4 (quatro) tambores contendo óleo S. A. E.-40, do Porto de Belém, Estado do Pará, para Conceição de Araguaia, Destacamento da Força Aérea Brasileira, no Estado do Pará, a razão de Cr\$ 510,00 (quinhentos e dez cruzeiros) por tambor, no total de Cr\$ 136.170,00 (cento e trinta e seis mil e cento e setenta e cinco cruzeiros); 165 (cento e sessenta e cinco) tambores contendo gasolina comum, 475 (quatrocentos e setenta e cinco) tambores contendo gasolina 91 octanas, 1400 (hum mil e quatrocentos) tambores contendo gasolina 100 octanas, 75 (setenta e cinco) tambores contendo óleo Diesel, 15 (quinze) tambores contendo óleo 1120, 7 (sete) tambores contendo óleo HD-40, 5 (cinco) tambores contendo óleo S. A. E.-40, 2 (dois) tambores contendo óleo S. A. E.-50, do Porto de Belém, Estado do Pará, para Carolina, Destacamento da Força Aérea Brasileira, no Estado do Maranhão, a razão de Cr\$ 390,00 (tre-

zentos e noventa cruzeiros) por tambor no total de Cr\$ 336.160,00 (oitocentos e trinta e seis mil cento e sessenta e cinco cruzeiros); 300 (trezentos) tambores contendo gasolina 91 octanas, 20 (vinte) tambores contendo óleo Diesel, 10 (dez) tambores contendo óleo 1120, 9 (nove) tambores contendo querosene, do Porto de Belém, Estado do Pará, para Porto Nacional, Destacamento da Força Aérea Brasileira, no Estado de Goiás, a razão de Cr\$ 620,00 (seiscientos e vinte cruzeiros) por tambor, no total de Cr\$ 210.180,00 (duzentos e dez mil cento e oitenta cruzeiros); 300 (trezentos) tambores contendo gasolina 91 octanas, 30 (trinta) tambores contendo óleo Diesel, 15 (quinze) tambores contendo óleo 1120, 10 (dez) tambores contendo óleo HD-40, 4 (quatro) tambores contendo óleo S. A. E.-40, do Porto de Belém, Estado do Pará, para Marabá, Destacamento da Força Aérea Brasileira, no Estado do Pará, a razão de Cr\$ 190,00 (cento e noventa cruzeiros), por tambor e total de Cr\$ 68.210,00 (sessenta e oito mil duzentos e dez cruzeiros).

CLÁUSULA 2.^a—O “AJUSTANTE” se obriga a executar os transportes em apreço dentro dos prazos de: 180 (cento e oitenta) dias para os Portos de Conceição de Araguaia e Porto Nacional; 120 (cento e vinte) dias, para Porto de Carolina; e 60 (sessenta) dias para o Porto de Marabá, a contar da data do embarque dos tambores no Porto desta Capital, assim como embarcar os tambores depois de ter sido notificado pelo “GOVERNO” de que os mesmos estão prontos para o embarque, até no máximo de 15 (quinze) dias, podendo a entrega dos mesmos ser total ou parcelada; bem como o “GOVERNO” se obriga a entregar o total dos tambores a transportar até o dia 31 (trinta e um) de março, ficando entendido que a entrega que se efetuar depois dessa data, terá os prazos para entrega dilatados em mais 60 (sessenta) dias, para cada Destacamento, em consequência da dificuldade que ocorre a navegação, em virtude da seca do rio entre os meses de junho a dezembro.

CLÁUSULA 3.^a—Por ocasião dos embarques o “GO-

VERNO” dará o destino dos tambores, não podendo o “AJUSTANTE” trocá-los para entrega em outro Destacamento, a não ser o destinado.

CLÁUSULA 4.^a—O “AJUSTANTE” depositou conforme certificado de caução n. 311 a importância de Cr\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil cruzeiros) para garantia dos serviços bem como do presente ajuste.

CLÁUSULA 5.^a—O “AJUSTANTE” se obriga a ter o máximo cuidado com os tambores inclusive de conservar intacto os selos dos referidos tambores. No caso de perda de tambores, o “AJUSTANTE” indenizará ao “GOVERNO” a quantia de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) por tambor vazio e pela perda do conteúdo Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) por tambor de gasolina e Cr\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros), por tambor de óleo. Fica entendido que, a avaria de tambor equivale em perda, o mesmo acontecendo no caso de adulteração do conteúdo, salvo risco e perigos do mar.

CLÁUSULA 6.^a No caso de infração em qualquer cláusula do presente ajuste, o “AJUSTANTE” pagará multa de 3% sobre o valor do ajuste sem prejuízo de perda ou dano.

1) No caso de perda, avaria, ou adulteração do conteúdo em mais de 3% dos tambores do total de cada Destacamento de que trata o presente ajuste, o “AJUSTANTE” além de indenizar os tambores de acordo com a Cláusula 5.^a, pagará a multa de 3% estabelecida na presente cláusula;

2) A multa de 3% da presente cláusula será indenizada pelo “AJUSTANTE”, tantas vezes quantas fôrem as infrações cometidas ou pela falta de cumprimento em qualquer das cláusulas do presente ajuste.

CLÁUSULA 7.^a Fica reservado ao “GOVERNO” o direito de declarar a rescisão do presente ajuste, independentemente de notificação, ação ou interpelação judicial ou extra-judicial, sem que assista ao “AJUSTANTE” o direito a indenização, sob qualquer das cláusulas do presente ajuste.

CLÁUSULA 8.^a O “GOVERNO” pagará ao “AJUSTANTE”, por entrega de

quantidade não inferior a 80 (oitenta) tambores cheios em cada Porto de destino, no prazo de oito (8) dias a partir do recebimento da comunicação dos respectivos comandantes de guarda-campo recebedores dos tambores transportados. Fazendo o “AJUSTANTE” a entrega menor de 80 (oitenta) tambores em cada destino, ser-lhe-á creditada a importância correspondente até que complete a entrega nesse destino do mínimo de tambores estipulados no início desta cláusula, correndo o prazo de pagamento a partir do aviso de recebimento da última parcela, excetuando-se as frações finais dos tambores deixados a cada Porto.

CLÁUSULA 9.^a O “AJUSTANTE” se obrigará a fazer o transporte dos tambores vazios existentes nos Destacamentos de que trata o presente ajuste com destino a Belém, Capital do Estado do Pará, nas seguintes condições:

1) Se obrigará no prazo de 120 (cento e vinte) dias para os Destacamentos de Porto Nacional e Conceição de Araguaia a razão de Cr\$ 175,00 (cento e setenta e cinco cruzeiros) e Cr\$ 120,00 (cento e vinte cruzeiros), respectivamente; 60 (sessenta) dias para Marabá, a razão de Cr\$ 50,00 (cincoenta cruzeiros); e 90 (noventa) dias para Carolina a razão de Cr\$ 95,00 (noventa e cinco cruzeiros), por tambor, a contar do recebimento da comunicação do embarque dos tambores dos referidos Destacamentos.

2) O pagamento dos fretes dos referidos tambores, será à medida de suas chegadas a Belém, Capital do Estado do Pará, no mínimo de 50 (cincoenta) tambores, por entrega;

3) Fica entendido que a obrigação do embarque para tambores vazios, será feita toda vez que qualquer embarcação entregue nos Destacamentos ou campos de pouso qualquer quantidade de tambores cheios;

4) Fica entendido que o “GOVERNO” poderá a qualquer momento suspender os transportes dos tambores vazios, assim julgue necessário, bem como efetuar o referido

serviço de acôrdo com a necessidade da administração por outras firmas;

5) Para os transportes de tambores vazios, também será observado o constante em tôdas as cláusulas no presente ajuste.

CLÁUSULA 10a. As taxas de utilização do Porto, estiva e fiscalização aduaneira não serão indenizadas ao "AJUSTANTE", visto que os embarques efetuados diretamente pela Força Aérea Brasileira, no seu Porto em Val-de-Cans, nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará.

CLÁUSULA 11a. As taxas de previdência marítima e desistiva não serão computadas nos preços dos transportes acima, e serão indenizadas por parte do "GOVERNO" ao "AJUSTANTE", depois de feitas as entregas totais mediante comprovação legal.

CLÁUSULA 12a. Caso os embarques em apreço sejam efetuados em outros locais as taxas mencionadas na 10a. cláusula, serão indenizadas pelo "GOVERNO" ao "AJUSTANTE" mediante comprovação.

CLÁUSULA 13a. A despesa com o presente ajuste cor-

rerá à conta da Verba 3 — Serviços e Encargos — Consignação I — Serviços de Terceiros, Subconsignação 01-03-05, Acondicionamento, Embalagem, Carretos, Estivas, etc., da dotação orçamentária do Núcleo de Parque de Aeronáutica de Belém para o exercício de 1954, correspondente aos pedidos de Empenhos globais ns. 1-SE, 2-SE, 3-SE e 4-SE.

CLÁUSULA 14a. O presente termo de ajuste conforme o artigo 15 n. 6 e § 5.º da Constituição Federal achase isento do respectivo imposto de selo, e para firmeza e validade do que acima ficou estipulado, lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes contratantes. — Major Aviador Engenheiro Nilson de Queiroz Coube, Diretor Interino do Núcleo do Parque de Aeronáutica de Belém. — Raimundo Cunha, "AJUSTANTE" e pelas testemunhas: Capitão Intendente de Aeronáutica, Kepler Santos e Segundo Tenente Intendente de Aeronáutica, João Assafin e Senhor José Alvares.

Belém, 5 de janeiro de 1954. — Nilson de Queiroz Coube. — Raimundo Cunha.

EDITAIS

ANÚNCIOS

COMPANHIA DE SEGUROS "COMERCIAL DO PARÁ"

RELATÓRIO DA DIRETORIA À ASSEMBLÉIA GERAL DOS ACIONISTAS, CONVOCADA PARA 17 DE MARÇO DE 1954.

SENHORES ACIONISTAS :

De acôrdo com a Lei e os Estatutos, vimos submeter a vosso exame as contas de nossa gestão, durante o ano de 1953.

AUMENTO DE CAPITAL

Conforme resolução em Assembléia extraordinária de 29-4-1953, passou o CAPITAL de Cr\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil cruzeiros) para Cr\$ 2.250.000,00 (dois milhões e duzentos e cinquenta mil cruzeiros), pela Reversão de Cr\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil cruzeiros), parte do FUNDO DE BONIFICAÇÕES aos Acionistas. Em consequência, foi elevado o valor nominal de nossas 15.000 Ações, de Cr\$ 100,00 para Cr\$ 150,00 cada uma. Participaram do aumento todos os nossos acionistas à data supra — 29-4-1953 — sem qualquer exceção — Brasileiros, Estrangeiros e Pessoas Jurídicas. Tanto o aumento de Capital, como as alterações estatutárias simultaneamente votadas, mereceram, por intermédio do D. N. S. P. C., inteira aprovação do Exmo. Sr. Presidente da República, por Decreto n. 33.910, de 25-1-1953, publicado no "Diário Oficial" da União, de 2-10-1953.

RECEITA

A nossa receita de Seguros Diréto atingiu a Cr\$ 3.249.713,90, assim discriminada :	
Seguros Incêndio	1.692.344,70
Seguros Transportes	1.227.509,00
Seguros Cascos	329.860,20
T O T A L	Cr\$ 3.249.713,90

Foi a maior RECEITA já alcançada por esta Companhia, contra :

Cr\$ 3.041.529,80, em	1952;
Cr\$ 2.797.631,50, em	1951;
Cr\$ 2.529.009,40, em	1950;
Cr\$ 2.419.353,60, em	1959.

A importância total em aprêço — Cr\$ 3.249.713,90 — adicionada a outras verbas de diversas origens, permitiu-nos atender a todos os encargos do exercício, destacando-se os seguintes :

SINISTROS

De Seguros Incêndio	79.554,80
De Seguros Transportes	243.364,30
De Seguros Cascos	130.660,70

T O T A L Cr\$ 453.579,80

RESSEGUROS

De Incêndio	787.959,50
De Transportes	421.131,30
De Cascos	191.343,00

T O T A L Cr\$ 1.400.433,80

Satisfeito o compromisso de várias outras verbas de despesa ordinária, bem como o exigido para constituição das reservas técnicas e estatutárias, propôs a Diretoria e aprovou o Conselho Fiscal a distribuição do

III.º DIVIDENDO

na base de 15 %, ou sejam Cr\$ 22,50 por Ação. De acôrdo com os Estatutos, o excedente do exercício foi transferido para o

FUNDO DE BONIFICAÇÕES AOS ACIONISTAS

que, dêsse modo, apresenta o total de Cr\$ 355.044,20.

NUMERÁRIO

São os seguintes os valores disponíveis com que encerramos o exercício :

Depósitos Bancários	4.801.574,20
Saldo em Caixa	171.165,70

T O T A L Cr\$ 4.972.739,90

TRANSFERÊNCIA E COTAÇÃO DE AÇÕES

Foram lavrados nove termos de transferência, por venda e herança, num total de 277 Ações. A cotação esteve acima do seu valor nominal, atingindo a Cr\$ 200,00 por unidade.

NOSSAS AGÊNCIAS

Auxiliados eficientemente pelas nossas Agências, somos gratos à sua valiosa colaboração.

CONCLUSÃO

São êstes os principais esclarecimentos que nos cumpre apresentar à vossa apreciação. Ao termo do mandato, somos gratos à confiança com que nos distinguistes.

Belém, 13 de fevereiro de 1954.

OS DIRETORES :

Dr. Oscar Faciola
Simão Roffé
Rafael Fernandes de Oliveira Gomes

COMPANHIA DE SEGUROS "COMERCIAL DO PARÁ"
DEMONSTRAÇÃO DA CONTA LUCROS E PERDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1953

D E B I T O		C R É D I T O	
DESPESAS DE SEGUROS E RESSEGUROS :			
Prêmios de Resseguros no I. R. B.	1.400.433,80		
Prêmios Cancelados de Seguros	52.389,30		
Comissões de Seguros	684.143,10		
Comissões de Retrocessões	139.512,00		
Sinistros de Seguros	453.579,80		
Despesas com Sinistros de Seguros	40.397,00		
Inspeção de Riscos	4.490,60		
Reserva de Riscos não Expirados — 1953	668.945,50		
Reserva de Sinistros a Liquidar — 1953.	988.584,90		
Reserva de Contingência — 1953	30.940,00	4.463.416,00	
DESPESAS ADMINISTRATIVAS :			
Honorários	102.750,00		
Ordenados	181.680,00		
Gratificações	99.635,10		
Serviços Técnicos	42.000,00		
Assistência e Previdência	18.390,00		
Aluguéis	23.500,00		
Impostos	66.981,60		
Luz, Fôrça e Telefone	1.618,90		
Material de Consumo	1.004,00		
Assinaturas e Contribuições	11.874,00		
Condução e Viagem	4.264,80		
Portes e Telegramas	4.016,80		
Publicações e Propaganda	6.612,00		
Despesas de Agências	45.722,80		
I. A. P. dos Comerciantes	32.092,30		
Gastos Gerais	106.365,50	748.507,80	
DESPESAS DIVERSAS :			
Depreciações de Móveis e Utensílios ...	1.698,00		
Reserva para Oscilação de Títulos	25.075,50	26.773,50	
DESPESAS DE INVERSÕES			
Participação do I. R. B., nos Lucros de Retrocessões		132.486,20	
DISTRIBUIÇÃO DO EXCEDENTE :			
Fundo de Reserva Legal			
5 % sobre Cr\$ 546.750,70	27.337,50		
Fundo de Garantia de Retrocessões			
5 % sobre Cr\$ 546.750,70	27.337,50		
Fundo de Garantia			
5 % sobre Cr\$ 546.750,70	27.337,50		
Dividendos a Distribuir			
15 % sobre Cr\$ 2.250.000,00	337.500,00		
Comissão à Diretoria			
10 % sobre Cr\$ 182.250,00	18.225,00		
16 % sobre Cr\$ 364.500,70	58.320,10	76.545,10	
Fundo de Bonificações			
Saldo do excedente	50.693,10	546.750,70	
		Cr\$ 5.917.934,20	
			Cr\$ 5.917.934,20

Belém do Pará, 13 de fevereiro de 1954.

O Contador :
 EDGAR NAPOLEÃO COHEN
 Reg. no D. E. C. n. 26.278
 Reg. no C. R. n. 082

OS DIRETORES :
 OSCAR FACIOLA
 SIMÃO ROFFÉ
 RAFAEL FERNANDES DE OLIVEIRA GOMES

PARECER DO CONSELHO FISCAL

EXERCÍCIO DE 1953

Senhores Acionistas :
 Os membros do CONSELHO FISCAL da Companhia de Seguros "COMERCIAL DO PARÁ", abaixo assinados, recomendam à vossa aprovação as CONTAS da DIRETORIA, assim como o BALANÇO, correspondentes ao ano social de 1953.
 CONTAS e BALANÇO acham-se perfeitamente exatos e de acôrdo com os livros da escrituração.

E' grato mencionar que, no período em apreço, obteve a Companhia os melhores resultados.

Belém do Pará, 13 de fevereiro de 1954.

Dr. Rodrigo Lyra de Azevedo
 Antonio Alves A. Ramos Junior
 Benjamin Domingues Brandão
 (Ext. — 27-2-54)

COMPANHIA DE SEGUROS "COMERCIAL DO PARÁ"

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1953

A T I V O		P A S S I V O	
EMOBILIZADO		NÃO EXIGÍVEL	
Depósito de Garantia Inicial	468.125,00	Capital	2.250.000,00
Móveis, Máquinas e Utensílios	15.282,20	RESERVAS ESTATUTARIAS	
	483.407,20	Fundo de Garantia	284.232,10
		Fundo de Reserva Legal	284.232,10
		Fundo de Bonificações	355.044,20
			923.508,40
REALIZÁVEL		RESERVAS TÉCNICAS	
Ações de Sociedades	130.240,00	De Riscos não Expirados	668.945,50
Ações do I. R. B.	15.737,50	De Sinistros a Liquidar	983.584,90
Títulos de Obrigações de Guerra	17.600,00	De Contingência	312.204,30
Alliança da Baía Capitalização	20.640,80	De Retrocessões	385.451,50
Empréstimos Compulsórios	29.629,50	De Oscilação de Títulos	25.075,50
Agências e Sucursais	118.848,80		2.380.261,70
Apólices em Cobrança	155.694,20		
Juros a Receber	12.830,00		
Dividendos a Receber	696,00		
I. R. B., C/Retenção de Reservas	344.137,80		
	846.104,60		
		EXIGÍVEL	
		I. R. B., C/Movimento	77.050,00
		Agências e Sucursais	2.332,10
		Impostos S/Prêmios a Recolher	63.157,70
		Imposto do Sêlo a Recolher	52.381,40
		Dividendos a Distribuir	337.500,00
		Dividendos não Reclamados	53.058,30
		Imposto de Bombelros a Recolher	1.353,20
		Contas a Pagar	87.824,10
		Comissão à Diretoria	76.545,10
			751.201,90
DISPONÍVEL		COMPENSAÇÃO	
Depósitos Bancários	4.801.574,20	Títulos Depositados	626.350,50
Valores em Caixa	171.165,70	Caução da Diretoria	60.000,00
	4.972.739,90	Sinistros a Liquidar	423.404,00
			1.109.754,50
			Cr\$ 7.414.726,50
PENDENTES			
Depósitos Judiciais			
	2.720,30		
COMPENSAÇÃO			
Títulos em Depósito	626.350,50		
Ações Cauionadas	60.000,00		
Sinistros Avisados	423.404,00		
	1.109.754,50		
	Cr\$ 7.414.726,50		

Belém do Pará, 13 de fevereiro de 1954.

O Contador:
EDGAR NAPOLEÃO COHEN
Reg. no D. E. C. n. 26.278
Reg. no C. R. n. 082

OS DIRETORES:
OSCAR FACIOLA
SIMÃO ROFFE
RAFAEL FERNANDES DE OLIVEIRA GOMES

COOPERATIVA DA INDÚSTRIA PECUÁRIA DO PARÁ LTDA.

Assembléia Geral Ordinária (3.ª convocação)

Na conformidade do artigo 50, dos nossos Estatutos, convocamos os Srs. Associados para a sessão de Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no dia 27 às 16 horas, na sede comercial à Rua Gaspar Viana ns. 48/54, com o fim de eleger os membros do Conselho Fiscal, da Câmara Deliberativa e seus respectivos suplentes, assim como tomar conhecimento do balanço encerrado em 31 de dezembro de 1953, do parecer do Conselho Fiscal e do relatório da Diretoria, sobre o movimento comercial de 1953.

Belém, 23 de fevereiro de 1954. — Pela Cooperativa da Indústria Pecuária do Pará Ltda. — Dr. Nestor Pinto Bastos, presidente.

(Ext. — Dias 26 e 27/2)

BANCO DE CRÉDITO DA AMAZÔNIA S. A.

Aviso aos Acionistas

Avisamos aos Senhores Acionistas que se encontram à sua disposição, na forma do art. 99 do decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940, para serem examinados, nas horas de expediente deste Banco, em sua sede, à Praça Visconde do Rio Branco, n. 4, os seguintes documentos, relativos ao último exercício:

- Relatório da Diretoria;
- cópia do Balanço e da conta de Lucros e Perdas;
- Parecer do Conselho Fiscal.

Belém, 26 de fevereiro de 1954.

Gabriel Hermes Filho
Presidente

(Ext. — 27-2, 10 e 27-3)

ASSOCIAÇÃO RURAL DA PECUÁRIA DO PARÁ ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA 1.ª Convocação

Pelo presente edital ficam convidados os sócios da Associação Rural da Pecuária do Pará, para se reunirem em assembléia geral ordinária, na sede social à Rua Gaspar Viana, n. 48, no dia 1.º de março vindouro, às 16 horas, para as finalidades do art. 28 dos Estatutos sociais, inclusive eleição dos corpos dirigentes.

Belém, 30 de janeiro de 1954.

Pela Associação Rural da Pecuária do Pará — (a) Cláudio Mendonça Dias, presidente.

(Ext. — Dias 2/2 e 27/2)

SOCIEDADE ANÔNIMA "BITAR IRMAOS"

Aviso aos senhores acionistas
Acham-se a disposição dos senhores acionistas em nosso

escritório à Rua Cônego Si-queira Mendes, 35 - altos, os documentos a que se refere o art. 99 do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Pará, 25 de fevereiro de 1954. — Sociedade Anônima "Bitar Irmãos"—(a) Chehden Miguel Bitar, presidente.
(Ext. — 27, 28/2 e 2 e 4/3/54)

FERREIRA GOMES, FERRAGISTA, S. A.

Comunicamos aos srs. Acionistas que estão à sua disposição em nossa sede social à rua 28 de Setembro n. 377, nas horas de expediente, os documentos a que se refere o art. 99, do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 20 de fevereiro de 1954. — Os Diretores: — Aled Parry, Waldemar Ferreira d'Oliveira Lopes e Pedro José de Mendonça Gomes.

(Ext. — 20, 24 e 27-2)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XX

BELEM — SABADO, 27 DE FEVEREIRO DE 1954

NUM. 4.026

JURISPRUDENCIA

ACÓRDÃO N. 21.844
Apelação Cível da Capital
Apelante: — Hélio Anglada.
Apelados: — Astrogildo Ferreira Amoras e Domingos Almeida.

Relator: — Desembargador Curcino Silva.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da Comarca da Capital, em que são: apelante, Hélio Anglada; e, apelados, Astrogildo Ferreira Ramos e Domingos Almeida.

Acórdam, os juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, adotado o relatório de fls. 14 v., como parte deste, negar provimento à apelação, para confirmar a sentença apelada, que está conforme ao direito e às provas dos autos.

O Juiz decidiu bem, julgando improcedente à ação, por se fundar em um doc. sem valor jurídico, incapaz de gerar direitos e obrigações.

Assim é que, um dos apelados assinou a promissória de fls. por procuração da devedora Maria da Luz Almeida, sem ter poderes especiais e expressos para isso.

É a própria lei cambiária que, no seu art. 1.º V, exige a assinatura do próprio punho do sacador ou do mandatário especial. E, no art. 54, IV, referindo-se as promissórias, faz igual exigência.

Portanto, para a validade da obrigação cambial, é essencial a assinatura do próprio punho do emitente, ou do seu mandatário especial.

Se o signatário não tinha poderes suficientes para emitir o título em nome da devedora, fica responsável como obrigado direto, de acordo com o art. 46 da Lei n. 2.044.

Da procuração junta aos autos, a fls., verifica-se que se trata de um mandato em termos gerais que, segundo nosso direito, só confere poderes de administração (art. 1.295 do Cód. Civ.).

Por aquele mandato, não podia o mandatário firmar compromissos, em nome da mandante, da natureza do título ajuizado, para cuja validade a lei exige poderes especiais e expressos. Portanto, o acervo da devedora, falecida antes da propositura da ação executiva, não responde por essa dívida, contraída por quem não recebeu poderes especiais para a constituir.

Custas, pelo apelante.
Belém, 8 de fevereiro de 1954.
(aa.) Antonino Melo, Presidente — Curcino Silva, Relator — Augusto R. de Borborema, vencido — Arnaldo Lobo.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belem, 23 de Fevereiro de 1954.
Luis Faria, Secretário.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

ACÓRDÃO N. 21.846
Apelação Crime de Abaetetuba

Apelante: — Joaquim Ferreira Gomes.

Apelada: — A Justiça Pública.

Relator: — Desembargador Raul Braga.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação crime da Comarca de Abaetetuba em que é apelante, Joaquim Ferreira Gomes e apelada, a Justiça Pública.

Acórdam os Juizes da Primeira Câmara Crime, em unanimidade, conhecendo da apelação interposta por Joaquim Ferreira Gomes da sentença que o condenou a pena média do artigo 129 parte geral do Código Penal, dar-lhe provimento em parte para reduzir a pena ao mínimo do mesmo artigo, de vez que se trata de réu menor e que agiu por ofensa física recebida, vibrada pela vítima.

Concedem ao ora condenado, o benefício de sursis em atenção a sua qualidade de réu primário e não revelação de máus instintos, medida protetora da liberdade do condenado a ser lavrada pelo Juiz da Comarca, mediante as recomendações estabelecidas em lei, reguladora da espécie.

Belém, 9 de Fevereiro de 1954.
(aa.) Antonino Melo, Presidente — Raul Braga, Relator — Curcino Silva — Augusto R. de Borborema — Arnaldo Lobo — Mauricio Pinto. Fui presente. E. Souza Filho.

ACÓRDÃO N. 21.847
Recurso "ex-officio" de "Habeas Corpus" da Capital

Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da 8.ª Vara.

Recorrido: — Raimundo Nonato.

Relator: — Desembargador Silvio Péllico.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso ex-officio de habeas-corpus, da Comarca da Capital, em que é recorrente, o Dr. Juiz de Direito da 8.ª Vara, e, recorrido, Raimundo Nonato.

Acórdam os Juizes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida, por seus jurídicos fundamentos.

Belém, 12 de fevereiro de 1954.
(aa.) Antonino Melo, Presidente — Silvio Péllico, Relator — Souza Moita — Sadi Duarte — Alvaro Pantoja. Fui presente. E. Souza Filho.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belem, 25 de Fevereiro de 1954.
Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 21.845

Recurso "ex-officio" de "habeas-corpus" da Capital

Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da 8.ª Vara.

Recorrido: — José Maria Rabelo.

Relator: — Desembargador Augusto R. de Borborema.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso oficial de habeas-corpus, desta Capital, em que é recorrente o Dr. Juiz de Direito da 8.ª Vara, e recorrido José Maria Rabelo, etc..

Trata-se de habeas-corpus liberatório impetrado ao Dr. Juiz de Direito da 8.ª Vara da Comarca desta Capital, pelo advogado bacharel Egidio Sales, em favor de José Maria Rabelo, preso em flagrante delito, em companhia, de outros, por crime de furto de duas sacas de farinha de trigo, que retiraram dum lote de 100 adquiridas pelos proprietários da Padaria Princesa das Flores, sita nesta Capital, fato ocorrido no dia 13 de novembro do ano próximo findo.

O auto de prisão em flagrante, cuja certidão instrui o presente feito, foi lavrado pelo Delegado Especial de Investigações e Capturas, e abrange quatro acusados: — o ora paciente e João Vidal de Souza, Francisco Marques Filho e Raimundo da Costa Neves, dos quais apenas este último é de 17 anos de idade. A prisão foi levada ao conhecimento do Dr. Juiz da 8.ª Vara, nada constando dos presentes autos qual o resultado dessa comunicação, salvo que só o paciente foi conservado na prisão e, apenas, ele recebeu a nota da culpa. — O Dr. Promotor Público — bacharel Osvaldo de Brito Faria, emitindo parecer sobre o presente habeas-corpus no Juízo recorrente, opinou pelo deferimento dessa medida, de vez que nulo era o auto de flagrante delito — Dr. Juiz de Direito concedeu a ordem, recorrente ex-officio para esta Instância.

II — O auto de prisão em flagrante lavrado contra o paciente é nulo. Basta a simples vista para se tornar evidente essa nulidade, pois é de balde que se processam as testemunhas do mesmo flagrante, pois depuseram: — José Campbell, investigador, que figura como condutor dos pacientes, e Rodrigo José Barbosa, português, comerciante o sócio da Padaria Princesa das Flores, que é a prejudicada, pois a essa Padaria pertenciam as sacas de farinha de trigo subtraídas — segundo as acusações — pelo paciente e seus companheiros.

Nada mais há no referido auto, salvo as declarações dos conduzi-

dos.

É verdade que foram apreendidas as duas sacas de trigo. Mais mesmo assim, a nulidade do flagrante permanece patente resultante da falta de inquirição de testemunhas, pois nem sequer foi atendido o disposto no § 2.º do art. 304 do C. P. P., isto é, a inquirição de testemunhas que assistiram a apresentação do paciente à autoridade.

Por todos esses motivos, pois, Acórdam os Desembargadores do Tribunal de Justiça, na sua Primeira Câmara Criminal, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso e confirmar a decisão recorrida.

Custas ex-lege.

Belém, 8 de fevereiro de 1954.
(aa.) Antonino Melo, Presidente — Augusto R. de Borborema, Relator — Curcino Silva — Arnaldo Lobo — Raul Braga — Mauricio Pinto. Fui presente. E. Souza Filho.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belem, 24 de Fevereiro de 1954.
Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 21.848
Recurso "ex-officio" de "habeas-corpus" da Capital

Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da 8.ª Vara.

Recorrido: — Raimundo Damasceno.

Relator: — Desembargador Silvio Péllico.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso ex-officio de habeas-corpus, em que é recorrente, o Dr. Juiz de Direito da 8.ª Vara da Capital, e, recorrido, Raimundo Damasceno.

Acórdam os Juizes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, para confirmar como confirmam a decisão recorrida, por seus próprios fundamentos.

Belém, 12 de fevereiro de 1954.
(aa.) Antonino Melo, Presidente — Silvio Péllico, Relator — Alvaro Pantoja — Sadi Duarte — Alvaro Pantoja. Fui presente. E. Souza Filho.

ACÓRDÃO N. 21.849
Apelação Crime da Vigia

Apelante: — Ivo Mesquita de Assis.

Apelada: — A Justiça Pública.

Relator: — Desembargador Souza Moita.

EMENTA: — Não é de ser provida a apelação, quando o Juiz, bem apreciando as circunstâncias do fato e os depoimentos das testemunhas, se houve com acerto, aplicado a pena justa.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação crime da Comarca da Vigia, em que são partes, como apelante, Ivo

Mesquita de Assis e apelada a Justiça Pública.

O adjunto de Promotor Público denunciou não só o ora apelante, como Anastácio Martins e Raimundo Fortunato Costa, os dois primeiros como incurso nos penas do art. 129, parte geral do Código Penal e o último das do art. 137 do mesmo Código.

Regularmente processados, foram os dois últimos absolvidos, sendo por ora o ora apelante condenado a pena de três meses de detenção.

Reforçado a ação, tendo nesta Superior Instância o Ex. Procurador Geral do Estado, no parecer de fls. 73, opinado pela confirmação da sentença.

Efetivamente, o apelo não mereceu provimento, pois dos autos resulta de modo concludente, a responsabilidade da apelante, quanto ao referimento constatado pelo exame de corpo de delito, na pessoa de Teotônio Soares dos Santos, a fls. 15.

É certa que no interrogatório de fls. 38 nega a autoria das lesões sofridas por Teotônio, mas suas negativas encontra formalmente contradita no depoimento das testemunhas de fls. 46 verso e 55 verso, contestes na afirmativa de terem visto o apelante, já correndo atrás de Teotônio já procurando atingi-lo com a moximada.

O Dr. Juiz a quo bem apreciando as circunstâncias do fato e os depoimentos das testemunhas, decidiu com conhecimento direto de causa, a assim se houve com acerto, aplicando ao ora apelante uma penalidade justa.

Ex-positis: Acórdam os Juizes da 2.ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, negar provimento à apelação, para confirmar a sentença apelada.

Custas na forma da lei. Belém, 12 de Fevereiro de 1954.

(aa.) Antonino Melo, Presidente — Souza Moita, Relator — Silvino Péllico — Sadi Duarte — Alvaro Pantoja — Licurgo Santiago. Fui presente, E. Souza Filho.

ACÓRDÃO N. 21.850 Recurso "ex-officio" de "Habeas-Corpus de Bragança

Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da Comarca. Recorrido: — Raimundo Francisco dos Santos. Relator: — Desembargador Sadi Duarte.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso "ex-officio" de "habeas-corpus" da Comarca de Bragança, em que são partes, como recorrente, o Dr. Juiz de Direito; e, recorrido, Raimundo Francisco dos Santos.

Acórdam os Juizes da Segunda Câmara Criminal por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida, sem prejuízo todavia do comparecimento do paciente perante a autoridade policial para atender o seu chamamento para o fim de prestar o seu depoimento no competente inquérito.

Pagas as custas na forma da lei. Belém, 19 de Fevereiro de 1954.

(aa.) Antonino Melo, Presidente — Sadi Duarte, Relator — Silvino Péllico — Souza Moita — Alvaro Pantoja — Licurgo Santiago. Fui presente, E. Souza Filho.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 25 de Fevereiro de 1954.

Luis Faria, Secretário. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Anúncio de Julgamentos da 1.ª Câmara Criminal

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 1.º de março p. vindouro para

juízo, pela 1.ª Câmara Criminal, dos seguintes feitos:

Apelação Crime — Igarapé-Açu, apelante, Manoel Moura Barreto; apelada, a Justiça Pública; relator, o Sr. Desembargador Augusto Rangel de Borborema.

Recurso Crime — Capital — Recorrente, a Justiça Militar; recorridos, Hilário Jardim e Hermes Jardim; relator, o Sr. Desembargador Arnaldo Lobo.

Apelação Crime — Capital — Apelante, Eduardo Fernandes Soares de Andrade; apelada, a Justiça Pública; relator, o Sr. Desembargador Mauricio Pinto.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 23 de fevereiro de 1954. — (a) Luis Faria, secretário.

Anúncio de Julgamentos da 1.ª Câmara Civil

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 1.º de março corrente para julgamento, pela 1.ª Câmara Civil, dos seguintes feitos:

Apelação Civil — Igarapé-Miri — Apelantes, Domicio de Jesus Lobato e sua mulher; apelados, Oséas Miranda Braga e sua mulher e outros; relator, o Sr. Desembargador Augusto Rangel de Borborema.

Agravo — Capital — Agravan-

te, o Dr. Waldemar Cerdeira Borçalo; agravada, a herança de Raimundo Afonso Filho; relator, o Sr. Desembargador Arnaldo Lobo.

Apelação Civil — Capital — Apelante, Raimundo Caetano da Silva, pela Justiça Gratuita; apelada, Raimunda Souza e Silva; relator, o Sr. Desembargador Raul Braga.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 23 de fevereiro de 1954. — (a) Luis Faria, secretário.

Faço público para conhecimento dos interessados que nos autos de ação rescisória da Comarca da Capital, entre partes: como autor Joaquim Florencio Pinheiro. Réus: José Roberto de Araujo e sua mulher, foi pelo Exmo. Sr. Desembargador Augusto Rangel de Borborema, relator, do feito proferido às fls. 45 verso o seguinte despacho: — Expeça-se carta de ordem para a citação dos réus, que residem na Comarca de Igarapé-Miri no prazo de 30 dias. Belém, 24/2/54. — (a) Borborema.

E para que não se alegue ignorância será publicado pela imprensa.

Dada e passada nesta cidade de Belém do Pará, em meu cartório na Secretaria do Tribunal de Justiça, aos 25 de fevereiro de 1954. — (a) O escrivão, João de Deus de Castro Goulart.

FORUM DA COMARCA DE BELÉM

EXPEDIENTE DOS DIAS 22, 23 e 24 de fevereiro de 1954

Juiz de Direito da 1.ª ac. pelo titular da 2.ª

Carta precatória: Requerente, João Nazaré-Pereira Cardoso; Deprecante, Juiz da 4.ª Vara de Orfãos de Fortaleza-Ceará.

Despacho: "Vistos, etc. O bem de família está isento da taxa judiciária (Regimento de Custas, Lei n. 195, de 24/12/49, art. 58, letra l), mas sujeito ao imposto de transmissão causa-mortis. (Decreto n. 3.040, de 30/6/38, art. 29). Se o prélio avaliado se gravado com cláusula de bem de família, se poderá ser inventariado e partilhado depois de cancelada a referida cláusula, não sendo permitida antes disso a cobrança juros de mora sobre o imposto de transmissão. (Decreto-lei n. 3.200, de 19/4/41, arts. 20 e 21 parágrafos 1.º e 2.º). Desde que o imóvel pertencente ao espólio da "de-cujus" está sendo inventariado, é porque tudo vai correndo em forma legal do Juiz deprecante. O fim da presente precatória é restrito à avaliação do dito imóvel e ao pagamento do imposto ao fisco estadual, não me competindo, pois, ir além dos atos requisitados, pelo que indefiro o pedido de arbitramento de honorários formulado no parecer de folhas oito verso (8v). Isto posto, julgo por sentença o cálculo de folhas sete (7), para que produza os efeitos legais. Decorrido o prazo de 5 dias após a intimação desta sentença as partes, expeçam-se guias para pagamento do imposto causamortis. Solicitem-se as necessárias informações da Delegacia do Imposto de Renda, os fins de direito.

Inventário de Maria Lucia da Costa Mendonça — Em declarações finais.

Idem de Paulo Eletério, (sobrepartilha) — Julgo por sentença o cálculo.

Carta precatória oriunda da Comarca de Igarapé-Miri — A conta.

No requerimento de Silvestre Teodizão da Silva — Como requer.

Inventário de Antonio Pimenta Magalhães — Digam os interessados sobre as declarações preliminares da inventariante.

Inventário de Alberto Engelhard — Indeferiu o pedido de fls. 26.

Interdição: Req. Dr. Curador de Interditos; Reqd. Ivenice Costa Melo — Decretou a interdição.

Juizado de Direito da 2.ª Vara Juiz Dr. JOAO BENTO DE SOUZA

Deferindo os executivos propostos pelo Instituto dos Comerciantes, contra Joaquim Escalda & Cia., M. Rios, M. de Almeida, H. Lima & Cia., Liga Paraense Contra Tuberculose, Joaquim Augusto Rosa, Paisandú Esporte Clube, M. C. Ferreira, Luiz Vieira, A. S. Marques, Dolores Fernandes, M. P. dos Santos, Marcelino Lopes de Sousa e F. Vital.

Ação ordinária de indenização: A. José Amaro; R., Sociedade Anônima de Indústria e Pesca do Pará e Jonas Carlos da Rocha Santos — Julgou procedente a ação ordinária.

Juizado de Direito da 3.ª Vara Juiz: DR. MILTON LEAO DE MELO

Testamento de Francisco Chamé. — Mandou registrar e inscrever o testamento com que faleceu o referido comerciante.

Idem de Alexandrina Maria da Conceição Queiroz. — Idêntico despacho.

Inventário de Obdulia Sanches de Miranda Segura. — Mandou que o inventário demonstrasse ao que se refere o despacho de fls. 77, mandando em seguida que os interessados se pronunciem sobre o requerimento de fls. 89.

No requerimento do Dr. Geraldo de Souza. — Digam os Drs. Promotor de Resíduos e Procurador da Fazenda do Estado.

Testamento do Dr. Pedro Nunes Rodrigues. — Mandou extrair cópia autêntica para o inventário.

Idem de Francisco Chamé. — A conta.

Idem de Emiliano de Castro Frade. — A conta.

Idem de Alexandrina da Conceição Queiroz. — A conta.

Inventário de Eugênio Schutze. — Julgou por sentença a adjudicação.

Arrolamento de Amélia Monteiro da Mota. — Mandou lavar e termo de adjudicação.

Inventário de Carmen Fernandes Tunas. — Em declarações finais.

Victoria ad perpetuam rei memoriam. A. Paulo Cordeiro de Azevedo; R. João Hago. — Julgou por sentença.

No requerimento de Filipina da Cunha Videira. — Conclusos.

Ação executiva. A. Laurentino Garcia; R., Silva, Lemos &

Cia. — Mandou dar vistas aos réus.

Inventário de Dinâmica R. da Costa. — Mandou reduzir a termo de partilha amigável. Ação ordinária. A. Otávio Malheiros Franco; R., Irmãos Silva. — Mandou subirem os autos à Superior Instância, pelo prazo de 10 dias.

Ação de despejo. A. Waldemar Ferreira de Oliveira Lopes; R. João e Fernandes Teixeira. — Julgou procedente, dando ao autor o prazo de 20 dias.

Ação de depósito: Req. Eneias Avoris da Luz; Reqd. Maria de Nazaré da Matta Rezende e Samuel de Oliveira Santos. — Deferiu o pedido de fls. 11.

No requerimento de José Galvão Valente. — Juntado procuração do advogado, concluso.

Idem de Marieta de Castro Sarmiento. — Deferiu. Mandou lavar a portaria.

Idem de Armino Rodrigues Dias. — Com a procuração anexa, notifique-se na forma requerida.

Inventário de Adião do Nascimento Ferreira. — Digam os interessados.

Idem, de Pedro Alcântara de Albuquerque Guabiraba. — Mandou ouvir os interessados.

Ação de despejo. A. Neno & Cia.; R., Gregório Zamovais. — Mandou o réu falar a respeito do documento de fls. 17.

No requerimento de Bertino Lobato de Miranda. — Com os documentos anexos, conclusos.

Idem de Francisca das Chagas Souza. — Conclusos.

Idem, de Adélio Dias Maia. — Conclusos.

Juizado de Direito da 4.ª Vara Juiz: DR. JOAO GUALBERTO ALVES CAMPOS

Ação ordinária. A. Manufatura de Fumos Democrata Ltda.; R. Custódio Serafim Araújo.

Ferreira Diogo. — Designou o dia 9 de março, às 10,00 hs. para prosseguimento.

Ação de reintegração de posse: A. Elias Roffé e sua mulher; R., Cecília Santiago de Sousa e outros. — A cartório.

Ação de despejo. A. Raimundo Gomes do Vale; R. Coutinho Bastos (firma comercial). — Designou o dia 10 de março, às 10,00 hs. para audiência.

Ação ordinária. A. Alcinda Dória; R., União dos Escoteiros do Brasil. — Homologou por sentença a assistência requerida.

Arrolamento de Adélia Cabral de Carvalho. — Julgou o cálculo.

Ação de despejo. A. Letícia Sousa Barata. — Mandar arquivar.

Juizado de Direito da 5.ª Vara Juiz — DR. JOSÉ AMAZONAS PANTOJA

Juizado de Direito da 6.ª Vara Juiz — DR. AGNANO DE MOURA MONTEIRO LOPES

Inventário de Luiz Ferreira Batalha. — Digam os interessados.

Ação renovatória. A. Pinho da Silva & Cia.; R. Umbelina Quadros. — Designou o dia 13 de março.

No ofício do Dr. Prefeito Municipal ao Dr. Juiz de Direito da 6.ª Vara. — A cartório.

No requerimento de Felício Barro Alves. — Conclusos.

Ação ordinária de indenização. A. João Benjamin; R., Waldemar de Souza Anjos. — Aplicou a multa de Cr\$ 400,00, no perito Dr. Rui da Silveira Brito, por não ter atendido a notificação que lhe foi feita.

No requerimento de Orlando Novais Coutinho. — Mandou justificar dia e hora, ciente o M. P.

Idem de Adelson Fernandes de Lima. — Diga o M. P.

Idem de Lucila da Silva Pontes. — Mandou citar.

Deferiu a petição de registro de Alfredo Rodrigues de Abreu.

Ação de protesto e para conservação de ressalva de direito. Req., Renato Savenay Ferreira; Reqd. Lucindo Matos Pamplona. — A cartório.

Ação rescisória. A., Izide-

ta Leal Trindade; R., Mário Pires dos Santos Carvalho. — Mandou que as partes indicassem os respectivos feitos no prazo de 48 horas.

— Ação de protesto para conservação e ressalva de direito. Req. Renato Savenay Ferreira; Reqdo. Lucindo Matos Pamplona. — Mandou entregar os autos ao interessado, após o pagamento das custas devidas.

— Ação de demarcação. A. Lucinda Matos Pamplona; R., Renato Savenay Ferreira e outros. — Diga a parte contrária.

— No requerimento de Luciana Machado Pereira Seixas. — Mandou juntar.

— Inicial de ação executiva requerida pela P. M. B. contra: Natalina F. Dias Aranha e Ferreira Santos & Cia. — Conclusos.

— Deferindo a petição de registro de Manoel Conceição da Silva.

— Deferindo o executivo da P. M. B. contra Josefa Maria de Oliveira.

— Ação ordinária. A. João Benjamin; R. Waldemar de Sousa Anjos. — Aplicou a multa de Cr\$ 400,00 no perito Dr. Rui da Silveira Brito, por não ter atendido a notificação que lhe foi feita.

— No ofício do Dr. Prefeito Municipal ao titular da 6.ª Vara. — A cartório.

Juizado de Direito da 7.ª Vara
Juiz: Dr. JÚLIO FREIRE
GOUVEA DE ANDRADE

No requerimento de Hildebrando Ferreira de Oliveira Lopes. — Mandou citar.

— Idem de Raquel de Oliveira Garcia. — Mandou romar por termo a caução na forma requerida.

— Idem, de Maria de Assunção Valente e Helena das Neves Valente Ferreira. — Conclusos.

— Ação de consignação. A. Cândida Amaral Fonseca R. Raquel de Oliveira Garcia. — Mandou baixar ao cartório.

— Ação executiva. Exequente: João Freire de Lima. Exequido: José Emid. — Julgou procedente a ação.

— Inventário de Carlos Alves dos Santos. — Digam o interessado e o dr. Procurador da Fazenda do Estado, sobre o cálculo.

— Notificação: Req. Ruth da Silva Coimbra; Reqdo. A. Ferreira da Silva. — Entreguem-se ao notificante.

— Ação executiva. Exequente: Cunha & Capela. Exequido: Pedro da Silva Santos. — Deferiu o pedido de fls. 2.

— Inventário de Joaquim Ferreira. — Mandou cientificar o Representante do M. P. e diga o inventariante sobre o requerimento de fls. 9.

— No requerimento de Clementina Fernandes Capela. — Como requer.

— Inventário de Carlos Alves dos Santos. — Julgou por sentença o cálculo.

num total de Cr\$ 179,76 inclusive multa, como prova o documento junto, está extinta a enfiteuse (art. 692, n. II, do Cod. Civil), pelo que pede a V. Excia. se digno de mandar citar a suplicada, e seu marido, se casada for, para todos os termos da presente ação ordinária, sob pena de revelia, em virtude da qual deverá ser o aforamento declarado extinto, consolidando-se o domínio direto com o útil e voltando o terreno aforado a ser incorporado ao patrimônio da suplicante, tudo com a condenação do suplicado nas custas. Indica como prova o depoimento pessoal do suplicado, pena de confissão, testemunhos, documento. Cite-se como requerido o devedor do seu direito. Termos em que, P. Def. Belém, 25 de março de 1952.

— (a) Moura Palha. Despacho: Em cuja petição foi dado o seguinte despacho: D. e A., com o documento. Cite-se como requerido. Belém, 26 de março de 1952.

— (a) Milton Leão de Melo. Expedido o competente mandado foi pelo oficial de justiça encarregado da diligência, certificado está o foreiro em lugar incerto e não sabido, razão porque mandei passar o presente edital com o teor do qual ficam os herdeiros conhecidos e desconhecidos, ou os sucessores da senhora Maria Lúcia de Melo Costa, citados para no prazo de 40 dias que correrão em cartório, virem tomar conhecimento da presente, acompanhando-a em todos os seus tramites legais até final julgamento. E para que chegue ao conhecimento de todos, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL e num dos órgãos de maior circulação na cidade e afixado na porta dos auditórios deste Juízo. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 26 dias do mês de fevereiro do ano de 1954. Eu, José Noronha da Motta, escrivão que subservo. — (a) AGNANO DE MOURA MONTEIRO LOPES.

(T — 7272 — 27-2-54 — Cr\$ 150,00).

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO, ARQUIVO E CADASTRO

Alinhamento e arrumação

Faço saber a quem interessar possa, que havendo o Sr. Arlindo Gonçalves Reis, solicitado o alinhamento e arrumação de um terreno de sua propriedade sito à Travessa Ferreira Pena n. 168, medindo 7,10 metros de frente por 41,50 metros de fundos. Marcação dia 08 (8) de março, às 08h (8) da manhã para proceder os trabalhos a serem realizados, convidando os herdeiros confinantes a comparecerem no dia, hora e local designados a fim de reclamarem o que for a bem dos respectivos interesses. — (a) Roberto Paixão, Agri-mensurador do D. P. A. C.

T — 7.271 — 27-2-54 — Cr\$80,00

LEI N. 18

Altera o art. 2.º da Lei n. 1, de 13 de fevereiro de 1953 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Arariúna estatui e eu sanciono e publico a seguinte Lei:

Art. 1.º O art. 2.º da Lei n. 1, de 13 de fevereiro de 1953, passa a ter a seguinte redação:

“No exercício de 1954 o valor do gado vacuum em pé para os efeitos de cobrança do imposto da indústria e profissão fica fixado em Cr\$ 1.600,00, por cabeça e o bufalo em Cr\$ 2.400,00.”

Art. 2.º Continuam em vigor os arts. 1.º e 3.º da citada Lei.

Art. 3.º Fica fixado em Cr\$ 0,60 por quilo o imposto de indústria e profissão sobre suínos exportados do Município.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Arariúna, 22 de fevereiro de 1954.

Lucidio Gonçalves da Silva
Prefeito Municipal

Orlando Ferreira Feio
Secretário Municipal

(Ext. — Dia 27/2)

EDITAIS JUDICIAIS

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Leonan Ferreira Tobias e a senhorinha Anna de Jesus Moraes.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Travessa 14 de Março 723, filho de Argemiro Lassance Tobias e de dona Antonia Ferreira Tobias.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Avenida Conselheiro Furtado 646, filha de Zebellino Moraes e de dona Maria Carvalho Vieira Moraes.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 26 de fevereiro de 1954.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raydo Honório.

(T-7.267—26/2 e 6/3/54—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Guilherme Otavio Pereira de Siqueira e a senhorinha Yolêa Dirce Pires Nunes.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, industrial, domiciliado nesta cidade e residente à Rua 28 de Setembro 540, filho de Raymundo Etchegoyen Siqueira e de dona Maria Gertrudes Pereira de Siqueira.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, funcionária estadual, domiciliada nesta cidade e residente à Praça Floriano Peixoto 119, filha de Thomaz Joaquim Celestino Nunes e de dona Raymunda Rayol Pires Nunes.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 26 de fevereiro de 1954.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta

capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raydo Honório.

(T-7.268—26/2 e 6/3/54—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Raymundo Nonato da Mota Martins e a senhorinha Marcolina Sampaio Fernandes Braga.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, militar, domiciliado nesta cidade e residente à Travessa Jutal 59, filho de Raymundo Martins Zabumba e de dona Waldomira da Mota Martins.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prática de farmácia, domiciliada nesta cidade e residente à Travessa 3 de Maio 368, filha de Waldemar Fernandes Braga e de dona Constança Sampaio Braga.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 26 de fevereiro de 1954.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raydo Honório.

(T-7.269—26/2 e 6/3/54—Cr\$ 40,00)

JUIZO DOS FEITOS DAS FAZENDAS PÚBLICAS

Citação com o prazo de 40 dias, como abaixo se declara

O doutor Agnano de Moura Monteiro Lopes, juiz de Direito da Sexta Vara e dos Feitos das Fazendas Públicas Estadual e Municipal, por nomeação legal, etc., faz saber que pela Prefeitura Municipal de Belém, lhe foi dirigida uma petição cujo teor é o seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém, por seu Procurador infra assinado, que deu em aforamento a Maria Lúcia de Melo Costa, o terreno sito nesta cidade, à rua Mungurucus, medindo 36,30 de frente por 660,00 de fundos. Sucede, porém, que não lhe tendo sido pagos os fóros respectivos, correspondentes aos anos de 1898 a 1952,

COMARCA DA CAPITAL CITAÇÃO

O Doutor João Bento de Souza, Juiz de Direito da Segunda Vara, acumulando o cargo de Juiz de Direito de Irecem Jacente, desta Comarca de Belém do Pará.

Faz saber aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e cartório do escrivão que este subscreve se processou a arrematação dos bens deixados por falecimento de Manoel de Almeida, cujo óbito ocorreu no dia 16 de fevereiro de 1953, nesta cidade à Travessa Rui Barbosa n. 374, — sem ter deixado herdeiros sobreviventes, notoriamente conhecidos, nem testamento, pelo presente Edital, que será fixado na sede deste Juízo, no lugar de costume e, por cópia, publicado seis vezes (6), com intervalo de trinta (30) dias. (Cita) os herdeiros sucessores e credores do “de-cujus” para, no prazo de seis meses(6), que correrá da primeira publicação do presente Edital, se habilitarem no processo referido, cujos bens foram entregues a depositária, nomeada por este Juízo, Senhora Dona Maria de Nazaré Jordão, brasileira, solteira, maior, residente na mesma Rua e número acima mencionados.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, manda expedir o presente Edital na forma da Lei.

Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 4 de novembro de 1953. Eu, Odon Gomes da Silva, escrivão, o escrevi.

(a) João Bento de Souza, Juiz de Direito da Segunda Vara acumulando o cargo de Juiz de Direito de órfãos, e de herança Jacente.

(Ext. — Dias 14/11, 14/12/53, 14/1, 14/2, 14/3, 14/4, 14/5/54)



Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELÉM — SÁBADO, 27 DE FEVEREIRO DE 1954

NUM. 999

Ata da 60.^a sessão ordinária realizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Aos dezoito (19) dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, às nove (9) horas da manhã, reuniram-se, em uma das salas do andar superior do edifício da Imprensa Oficial, à Rua do Una, trinta e dois (32), os Srs. Ministros Adolfo Burgos Xavier, Augusto Belchior de Araújo, Lindolfo Marques de Mesquita e Elmiro Gonçalves Nogueira, sob a presidência do Sr. Ministro Benedito de Castro Frade e presença do Sr. Procurador Dr. Geraldo Castelo Branco Rocha.

Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior, seguida do expediente, que constou de: ofício n. 12/54, de 8-2-54, de Joaquim de Carvalho Junior, Secretário da Prefeitura Municipal de Marapanim, remetendo a Lei Orçamentária daquele Município para o corrente ano; ofício-circular, de 17-2-54, do Dr. Artur Cláudio Melo, Secretário do Interior e Justiça, comunicando ter assumido esse cargo; ofício n. 151/54, de 18-2-54, do Dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, remetendo os contratos de Fernando Duarte Pinto, para servente no Departamento de Despesa; de Maria Helena Melo, para escriturária; Walmy Delma de Siqueira Mendes, para escriturário-apurador — todos no Departamento de Despesa e de Belemita dos Santos Gomes, para escriturário-apurador e Marlene Maria da Silva Miranda, para escriturário-apurador — ambos no Departamento de Receita, atendendo à solicitação feita em ofícios ns. 36/54, de 2-2-54 e 41/54, de 3-2-54, deste Tribunal; proposta de Erichsen & Cia., oferecendo a venda duas máquinas somadoras manuais, marca "Clary", modelo 120, pelo preço de Cr\$ 18.000,00 cada uma; ofício n. 151, de 17-2-54 do Sr. Artur Cláudio de Melo, Secretário do Interior e Justiça, remetendo para registro a quarta via do Convênio assinado entre o Governo do Estado e o Sr. Agapito Andrade Figueira para construção de uma escola rural no lugar "Arapixuma", no Município de Santarém (Processo n. 187); ofício n. 154, de 17-2-54, do Dr. Artur Cláudio de Melo, Secretário do Interior e Justiça, remetendo para registro a quarta via do Convênio assinado entre o Governo do Estado e o Sr. Belarmino Dias, para construção de uma escola rural no lugar "Moju", no Município de Santarém (Processo n. 188) e ofício n. 152/54, de 18-2-54, do Dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, remetendo as terceiras vias de empenho prévio da despesa referente ao período de 10 a 15 de fevereiro e as quintas vias de fichas de pagamento do período de 8 a 12 do mesmo mês (Processo n. 189).

Quantos aos processos ns. 187 e 188, resolveu o Tribunal encaminhá-los ao Dr. Procurador e o processo 189 à Secretaria para oportuna distribuição.

Quanto à proposta da firma Erichsen & Cia. (doc. protocolado sob o n. 80, às fls. 36, do livro 1) referente à venda de duas máquinas somadoras manuais "Clary", modelo 120, ao preço de Cr\$ 18.000,00 resolveu o Tribunal adquirir ape-

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

nas uma.

A seguir, o Sr. Ministro Presidente submete à aprovação do plenário a proposta do orçamento para 1955, deste Tribunal, atendendo à solicitação da Secretaria de Estado de Finanças, em ofício de 18-1-54 e protocolado sob o n. 44, às fls. 34, do livro 1.

O plenário unanimemente aprovou o seguinte quadro, que será enviado àquela Secretaria, acompanhado do ofício n. 44/54, desta data, no qual estão justificadas as referidas despesas: Pessoal Fixo: 3 01 0; 5 Juizes — Cr\$ 108.000,00 — Cr\$ 540.000,00; Representação ao Presidente — Cr\$ 12.000,00; Ministério Público: 1 Procurador — Cr\$ 108.000,00; 3 Auditores — 78.000,00 — 234.000,00; N-1 Escriturário — 18.000,00; M-1 Datilógrafo — 15.600,00; K-1 Contínuo — 13.200,00; Secretaria: X-1 Secretário — 50.400,00; T-1 Chefe de Expediente — 33.600,00; V-1 Taquígrafo — 44.600,00; N-1 Porteiro-Protocolista — 18.000,00; N-1 Arquivista — 18.000,00; M-1 Datilógrafo — 15.600,00; O-1 Motorista — 19.200,00; Seção de Receita X-1 Chefe de Seção (contador) — 50.400,00; R-1 Contabilista — 26.400,00; N-2 Escriturários — 18.000,00 — 36.000,00; M-1 Datilógrafo — 15.600,00; K-1 Contínuo — 13.200,00; J-1 Servente — 12.600,00; Seção de Despesa: X-1 Chefe de Seção (contador) — 50.400,00; R-1 Contabilista — 26.400,00; N-2 Escriturários — 18.000,00 — 36.000,00; M-1 Datilógrafo — 15.600,00; K-1 Contínuo — 13.200,00; J-1 Servente — 12.600,00; Seção de Tomada de Contas: X-1 Chefe de Seção (contador) — 50.400,00; R-1 Contabilista — 26.400,00; N-2 Escriturários — 18.000,00 — 36.000,00; M-1 Datilógrafo — 15.600,00; K-1 Contínuo — 13.200,00; J-1 Servente — 12.600,00; Total Cr\$ 1.602.800,00. Serviços Extraordinários — 15.000,00; Pessoal Variável: Contratados — 32.400,00; Substituições — 100.000,00; Diárias, passagens de funcionários que emprenderem diligências fora da sede — 100.000,00; Salário família — 15.000,00; 8 10 2 — Material Permanente: Para aquisição no exercício — 60.000,00; 8 10 3 — Material de Consumo; Para aquisições no exercício — 60.000,00; 8 29 4 — Despesas Diversas: Para pronto pagamento — 40.000,00; Total Geral — Cr\$ 2.025.200,00.

Na primeira parte da ordem do dia, o Sr. Secretário leu o parecer do Dr. Silvio Xavier Teixeira, auditor interino deste Tribunal, exarado no processo n. 113, referente à Tomada de Contas do Dr. Camilo Nasser, ex-diretor do Departamento Municipal de Força e Luz, e nestes termos: "Exmo. Sr. Presidente e Ministros deste Tribunal de Contas. Para o preparo do presente processo de tomada de contas do Dr. Camilo Nasser, ex-diretor do Departamento Municipal de Força e Luz, o Sr. Ministro Presidente, em cumprimento ao deliberado pelo Plenário desse T. C., consoante a Resolução n. 649, de 20 de novembro de 1953, oficiou ao Exmo. Sr. Dr. Prefeito Municipal de Belém, solicitando a remessa de documentos imprescindíveis ao seu preparo. Em res-

posta a essa solicitação o Exmo. Sr. Dr. Prefeito, em ofício n. 124/54, datado de 9 do mês em curso, estribando-se no parecer dado pelo Dr. Orlando Costa, Consultor Geral da Prefeitura, negou-se a remeter os documentos pedidos.

Esta Auditoria não desconhece que lhe falece competência para se manifestar sobre os fundamentos jurídicos emitidos no parecer referido e sobre a legalidade ou não da recusa do Executivo Municipal. No entanto, data vênica, desse Colendo Plenário, não podemos silenciar sobre a estranheza que nos causa essa recusa, de vez que o dr. Camilo Nasser, na condição de Diretor do Departamento Municipal de F. e Luz era funcionário público que tinha dinheiros públicos à guarda e como tal, no ato de sua exoneração, estaria automaticamente sujeito à tomada de Contas, conforme estabelece o art. 45, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953. Tentar negar o contrato seria ir de encontro à preceito legal ainda que, para efeito

de argumentação, aceitássemos o ponto de vista expedido pelo dr. Consultor Geral da P. M. B. e adotado pelo Exmo. Sr. Dr. Prefeito Municipal, estaria o Dr. Camilo Nasser, ex-diretor do Departamento Municipal de Força e Luz, sujeito à tomada de suas contas na parte da aplicação da verba paga pelo Governo do Estado, de vez que este lhe pagava o título de subvenção, a importância diária de Cr\$ 5.000,00.

Em vista do exposto e em face da recusa do Exmo. Sr. Dr. Prefeito em fornecer os documentos e elementos necessários à preparação do presente processo, esta Auditoria lamenta comunicar a esse Plenário sua impossibilidade em cumprir com sua obrigação legal, razão porque envia o mesmo à consideração desse Colendo Tribunal para que tome as medidas e providências de direito. É o parecer".

O Plenário resolveu encaminhar o referido Processo ao Dr. Procurador.

Na segunda é anunciado o julgamento do processo n. 178, que se refere ao registro das despesas de Cr\$ 1.583,00, a favor de Breves Industrial S/A, e de Cr\$ 3.612,00, a favor de Jaime Benchimol & Cia., como restituição do imposto sobre venda e consignações.

O Sr. Ministro Presidente concede a palavra ao Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier, relator, que diz: "Consta o processo n. 178, de 20-1-54, do Sr. Dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, remetendo para registro as despesas de Cr\$ 1.583,00, a favor de Breves Industrial S/A., e de Cr\$ 3.612,00, a favor de Jaime Benchimol & Cia., como restituição de imposto sobre vendas e consignações, pago para maior nos despachos ns. 15.066 e 14.657, no exercício de 1953, e nos termos do inciso XIII do art. 23, da lei n. 603, de 20-5-53.

Os autos estão instruídos com farta documentação que comprovam a legalidade da pretensão do requerente. É o relatório".

Em seguida, o Sr. Ministro Pre-

sidente concede a palavra ao Dr. Procurador para dar o seu parecer: "Da Secretaria de Estado de Finanças, remetido a este Tribunal, chega o presente processo, para o fim de registro, consoante o inciso V, do art. 23, da lei n. 603, de 20-5-53. Trata-se, no caso em tela, da restituição das quantias de mil quinhentos e oitenta e três cruzeiros (Cr\$ 1.583,00) e três mil e seiscentos e doze cruzeiros (Cr\$ 3.612,00) referentes ao imposto sobre vendas e consignações, pago para maior, nos despachos de exportação de ns. 15.066 e 144657 (fls. 5 e 12), sendo requerentes, respectivamente, as firmas Breves Industrial S/A e Jaime Benchimol & Cia., estabelecidas nesta praça, conforme fazem certos os processos incluídos. As provas contidas nos autos, inclusive os pareceres e informações de fls. evidenciam a procedência do direito dos requerentes, sobretudo a exposição pormenorizada do assunto em apreço, contida no of. de fls. 1, do ilustre Secretário de Finanças, Dr. J. J. Aben-Athar, baseando-se entre outras razões em que dispõe o parágrafo único do art. 566, do Código de Contabilidade Pública. Com efeito, diz o citado dispositivo legal: "Trazendo-se de receita do Estado descontada a maior e se ainda não estiver encerrado o exercício (financeiro) em que se efetuou o desconto, a restituição se fará como simples anulação de receita. Estada, porém, encerrado o exercício, o pagamento só poderá fazer-se pela verba "Reposições e restituições", do Ministério da Fazenda, mediante distribuição de crédito ou registro direto do Tribunal de Contas". Ora, sendo como de fato se verifica no art. 73, da Lei 603, o Código de Contabili-

dade da União, fonte subsidiária da lei que organizou e que orienta os trabalhos deste Tribunal, o art. 1, preceito do referido Código, bem se aplica ao caso dos autos. Nestas condições, ante as provas dos autos, e por se tratar de pagamento referente ao exercício financeiro encerrado, opina esta Procuradoria pelo registro das despesas resultantes da diferença para maior, acima citada, a ser restituída às firmas requerentes. É o parecer, S. M. J."

O Sr. Ministro Presidente concede, então, a palavra ao Ministro relator, que profere o seu voto: "Examinando os processos constantes destes autos, referentes aos requerimentos das firmas Breves Industrial S/A e Jaime Benchimol & Cia., solicitando a restituição do imposto sobre vendas e consignações pago a maior, das quantias de Cr\$ 1.583,00 e Cr\$ 3.612,00, respectivamente, verificamos acharem-se cumpridos todos os dispositivos legais, motivo porque votamos pelo registro solicitado a este Tribunal pelo Dr. Secretário de Estado de Finanças".

O Sr. Ministro Presidente, então, anuncia a votação.

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: "Voto de acordo, porque o presente processo atende perfeitamente aos dispositivos do Código de Contabilidade em vigor".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: De acordo. Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Acompa-

hando o voto do relator, salientando a clareza do parecer do Procurador.

Voto do Sr. Presidente: "De acôrdo".

Dessa forma, foi unanimemente aprovado o registro das despesas constantes do processo n. 178.

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 9,20 horas, e o Sr. Ministro Presidente mandou que eu, Ossian da Silveira Brito, Secretário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, fizesse lavrar a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai por mim assinada e pelo Sr. Ministro Presidente.

Belém, 19 de fevereiro de 1954. (aa) — Benedito de Castro Frade, Presidente. — Ossian da Silveira Brito, Secretário.

(*) Reproduzida por ter sido publicada com incorreções no D. O. de 24/2/54.

ACÓRDÃO N. 75 (Processo n. 178)

Requerente — Dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças.

Relator — Ministro Adolfo Burgos Xavier.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que o Dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, remete a este Tribunal, para efeito de registro, os processos das firmas Breves Industrial S/A e Jayme Benchimol & Cia., requerendo restituição do imposto sobre vendas e consignações pago a maior, das quantias de Cr\$ 1.583,00 e Cr\$ 3.612,00, respectivamente, referente ao exercício de 1953.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por unanimidade de votos, deferir o registro solicitado.

Belém, 19 de fevereiro de 1954. (aa) — Benedito de Castro Frade, Presidente — Adolfo Burgos Xavier, Relator. — Augusto Belchior de Araújo — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira, Fui presente. — Geraldo Castelo Branco Rocha.

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier — Relator: "Examinando os processos constantes destes autos, referentes aos requerimentos das firmas Breves Industrial S/A e Jayme Benchimol & Cia., solicitando a restituição do imposto sobre vendas e consignações pago a maior, das quantias de Cr\$ 1.583,00 e Cr\$ 3.612,00, respectivamente, verificamos acharem-se cumpridos todos os dispositivos legais, motivo porque votamos pelo registro solicitado a este Tribunal pelo Dr. Secretário de Estado de Finanças".

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: "Voto de acôrdo, porque o presente processo atende perfeitamente aos dispositivos do Código de Contabilidade em vigor".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acôrdo".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: "Acompanhando o voto do relator, salientando a clareza do parecer do Procurador".

Voto do Sr. Ministro Presidente: "De acôrdo".

Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente. Adolfo Burgos Xavier, Augusto Belchior de Araújo, Lindolfo Marques de Mesquita, Elmiro Gonçalves Nogueira.

(*) Reproduzido por ter sido publicado com incorreções no D. O. de 24/2/54.

ACÓRDÃO N. 76 (Processos ns. 169, 170 e 171)

Requerente — Dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças.

Relator — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que o Dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, apresentou, para registro neste Tribunal, três (3) contratos de locação de serviços, celebrados entre o Governo do Estado, no interesse daquela Secretaria, e as seguintes pessoas: Fernando Duarte Pinto, por intermédio de sua esposa, mediante o salário de oitocentos cruzeiros (Cr\$ 800,00); Maria Helena Melo, para escriturário, com exercício no Departamento de Despesa, me-

dante o salário mensal de novecentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 950,00), e Belemita dos Santos Gomes, para escriturário-apurador, com exercício no Departamento de Receita, mediante o salário mensal de novecentos cruzeiros (Cr\$ 900,00).

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por unanimidade, reconhecer legais os referidos contratos e deferir os três (3) registros solicitados.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam da ata. Belém, 23 de fevereiro de 1954. — (aa) Benedito de Castro Frade, ministro Presidente — Elmiro Gonçalves Nogueira, relator — Adolfo Burgos Xavier — Augusto Belchior de Araújo — Fui presente. — Geraldo Castelo Branco Rocha.

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, relator: "Merce louvor, inicialmente, o voto do nobre Secretário de Estado de Finanças, reparando, com praxeza, os contrastes assinalados nos primeiros instrumentos submetidos à apreciação deste Tribunal. É um exemplo de probidade e de respeito às instituições legais.

Quando à matéria em julgamento, o Relatório disse tudo. Não mais existem os choques, antes focalizados, entre os vencimentos certos, atribuídos, na Lei Orçamentária n. 683, de 5 de novembro de 1953, ao pessoal fixo e os vencimentos eventuais a serem atribuídos ao pessoal variável; nem o cômputo dos salários destinados aos três contratados pela Secretaria de Estado de Finanças — dois mil seiscentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 2.650,00), por mês, — atinge o limite da verba mensal para esse fim, que, como salientou o Relatório, é de Cr\$ 7.550,00 (duodécimo de Cr\$ 90.600,00, valor total da verba), nos termos da tabela 41 da citada Lei Orçamentária.

Os contratos, por conseguinte, assinados pelas partes interessadas e por duas testemunhas e aprovado por S. Excia. o Sr. Governador do Estado, estão perfeitamente legais. Defiro, pois, os três (3) registros, com base nos instrumentos que substituíram os primeiros contratos remetidos a este Tribunal.

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Inteiramente de acôrdo com o voto do relator."

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Não sei mais o que deva aplaudir — se o zelo do nosso eminente colega Elmiro Nogueira, em os observar a lei, perquirindo todos os meios necessários para que este Tribunal corresponda à sua finalidade, ou o respeito com que o ilustre titular, Dr. J. J. Aben-Athar, conhecido como é pela sua competência e probidade invulgar, manifestou, nesta ocasião, ao Tribunal, obediência às Leis, dando, portanto, cumprimento ao pedido de informações que foi feito pelo nosso colega Elmiro Nogueira. Dêsse modo, estou de pleno acôrdo com o voto brilhante do nobre ministro, exposto neste plenário."

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acôrdo."

Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente. Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator. Adolfo Burgos Xavier, Augusto Belchior de Araújo, Fui presente. Geraldo Castelo Branco Rocha.

ACÓRDÃO N. 77

(Processos ns. 174 e 175) Requerente — Dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças.

Relator — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que o Dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, apresentou, para registro neste Tribunal, dois contratos de locação de serviços, celebrados entre o Governo do Estado, no interesse daquela Secretaria, e as seguintes pessoas: Walmy Delbra de Siqueira Mendes, para escriturário apurador, com exercício na própria Secretaria de Estado de Finanças, mediante o salário mensal de novecentos cruzeiros (Cr\$ 900,00); e Mariene Maria da Silva Miranda, também

para escriturário-apurador, com exercício no Departamento de Receita, mediante o salário mensal de novecentos cruzeiros (Cr\$ 900,00).

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, reconhecer a legalidade dos contratos e deferir os dois (2) registros solicitados.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam da ata.

Belém, 23 de fevereiro de 1954. — (aa) Benedito de Castro Frade, ministro Presidente — Elmiro Gonçalves Nogueira, relator — Adolfo Burgos Xavier — Augusto Belchior de Araújo — Fui presente — Geraldo Castelo Branco Rocha.

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira relator: — "Renovo o louvor que, no julgamento anterior contem a Junta Secretária de Estado de Finanças, Dr. J. J. Aben-Athar. Aparentando-se outro ensejo, éle repetiu o gesto nobre de probidade e de respeito à lei.

Que o belo exemplo frutifique! Considero, em seguida, o Relatório como meu voto. Lá se encontra tudo.

Não há motivo para refutar os novos contratos. Estão legais.

A própria verba destinada aos Contratados da Secretaria de Estado de Finanças, no valor total de noventa mil e seiscentos cruzeiros (Cr\$ 90.600,00), ou seja a quota mensal de sete mil quinhentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 7.550,00), ainda não foi excedida, como é fácil de conferir, embora, nesta parte, só no momento oportuno deva pronunciarse o Tribunal a respeito.

Concedo, portanto, os dois (2) registros solicitados."

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Inteiramente de acôrdo com o voto do Sr. Relator."

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Não sei mais o que deva aplaudir — se o zelo do nosso eminente colega Elmiro Nogueira, em observar a lei, perquirindo todos os meios necessários para que este Tribunal corresponda à sua finalidade, ou o respeito com que o ilustre titular, Dr. J. J. Aben-Athar, conhecido como é pela sua competência e probidade invulgar, manifestou, nesta ocasião, ao Tribunal, obediência às leis, dando, portanto, cumprimento ao pedido de informações que foi feito pelo nosso colega Elmiro Nogueira. Dêste modo, estou de pleno acôrdo com o voto brilhante do nobre ministro, exposto neste plenário."

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acôrdo."

Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente. Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator. Adolfo Burgos Xavier, Augusto Belchior de Araújo, Fui presente. Geraldo Castelo Branco Rocha.

ACÓRDÃO N. 78

(Processo n. 177) Requerente — Dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças.

Relator — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos este autos em que o Dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, apresentou, para registro neste Tribunal, quatro (4) créditos, sendo um (1) suplementar, no valor de Cr\$ 528.000,00 para reforço da verba "Secretaria de Estado de Finanças", da Lei de Meios em execução, e três (3) especiais abertos, respectivamente, a favor de Maria Teles Pontes, no valor de Cr\$ 8.000,00; do engenheiro civil Judah Elizer e da firma Portuense, Ferragens, S/A, no valor de Cr\$ 28.880,00. Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os quatro registros solicitados.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam da ata. Belém, 23 de fevereiro de 1954. — (aa) Benedito de Castro Frade, presidente — Elmiro Gonçalves Nogueira, relator — Adolfo Burgos Xavier — Augusto Belchior de Araújo — Fui presente. — Geraldo Castelo Branco Rocha.

Voto do Sr. Ministro Elmiro

Gonçalves Nogueira, relator: —

"A base fundamental dos créditos em discussão é a Carta Magna paraense.

Pelo art. 29.

"O projeto de lei aprovado pela Assembleia será enviado ao governador que, aquiescendo, o sancionará, promulgará e fará publicar."

O art. 42 reforça essa disposição legal, considerando, no inciso I, a competência do governador para

"sancionar, promulgar e fazer publicar as leis e expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução."

A autorização do Legislativo para abertura de créditos suplementares está expressa no inciso I, § 1.º, art. 31, e a necessidade dessa mesma autorização para abertura de crédito especial dispõe o inciso II do art. 33. Quando abertos créditos preenchidos, acatadamente, os preceitos constitucionais aqui invocados e foram sancionados antes de completar o decênio previsto no parágrafo 1.º do art. 29.

Estão perfeitamente legais.

Voto pelo deferimento dos registros a que estão sujeitos os quatro (4) créditos abertos."

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Inteiramente de acôrdo com o nobre relator."

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "De acôrdo."

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acôrdo."

Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente. Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator. Adolfo Burgos Xavier, Augusto Belchior de Araújo, Fui presente. Geraldo Castelo Branco Rocha.

ACÓRDÃO N. 79

(Processo n. 176) Requerente — Dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças.

Relator — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, remeteu, para registro neste Tribunal, três (3) créditos especiais à favor de Lojas Brasileiras S/A, no valor de Cr\$ 8.865,00, de Cláudio Lima de Vasconcelos Chaves, no valor de Cr\$ 48.582, e de A. Pinheiro & Cia., no valor de Cr\$ 11.630,00. Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os três registros solicitados.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam da ata.

Belém, 23 de fevereiro de 1954. — (aa) Benedito de Castro Frade, presidente — Augusto Belchior de Araújo, relator — Adolfo Burgos Xavier — Elmiro Gonçalves Nogueira — Fui presente, Geraldo Castelo Branco Rocha.

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo, relator: —

"Estudando os presentes autos verificamos a procedência legal dos registros requeridos neste processo; as verbas atribuídas aos créditos especiais, abertas em favor de Lojas Brasileiras S/A, no valor de Cr\$ 8.865,00, a Cláudio Lima de Vasconcelos Chaves, Cr\$ 48.582,00 e a A. Pinheiro & Cia., no montante de Cr\$ 11.630,00, estão rigorosamente classificadas e padronizadas no Orçamento financeiro do Estado; e por essas razões e mais, acatando o bem fundamentado parecer do douto Procurador deste Tribunal, dou meu voto favorável para que sejam feitos os competentes registros."

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "De acôrdo com o relator."

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "O meu voto favorável apoia-se no voto do Ministro Relator e no parecer do nobre procurador."

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acôrdo."

Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente. Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator. Adolfo Burgos Xavier, Augusto Belchior de Araújo, Fui presente. Geraldo Castelo Branco Rocha.